



Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Júlia Teixeira Mendes

Infância em Trânsito

**Como os fluxos migratórios e as políticas restritivas afetam as
crianças**

Trabalho de conclusão de curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Paula Drumond

Rio de Janeiro

Julho de 2025

Agradecimentos:

Ao meu irmão, João Paulo, por sempre estar ao meu lado e me apoiar diante todas as minhas dificuldades do percurso acadêmico e pessoal.

Aos meus pais, Leyla e João Antonio, por terem dedicado seu trabalho e amor à minha educação.

À minha orientadora Paula Drumond por ter me estimulado e contribuído com a realização desse trabalho.

Ao professor Ricardo Oliveira que estará participando da Comissão Examinadora como segundo leitor e que as aulas foram uma grande inspiração.

Aos meus professores da PUC-Rio por terem me indicado que caminho seguir daqui em diante.

Aos meus amigos, Lucas e Sofia, por todo apoio, carinho e paciência.

Ao professor Arthur Albuquerque, que dedicou sua vida à educação e a política internacional, tendo marcado a jornada de dezenas de estudantes, incluindo a minha.

E à minha avó e professora Therezinha de Jesus, por ter me ensinado sobre a beleza da escrita e a ver o mundo do jeito único que somente ela podia.

Resumo:

Mendes, Júlia. **Infância em Trânsito**. Rio de Janeiro, 2025. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

As crianças são uma parte importante do corpo social, visto que é nessa fase em que os eventos e aprendizados geram consequências duradouras para o resto das vidas dos indivíduos e para o futuro da sociedade. Assim, elas integram com o sistema internacional em diversas problemáticas, sendo necessário considerá-las anteriormente à tomada de qualquer decisão política. No entanto, com o avanço das medidas anti-migratórias nos Estados Unidos, percebe-se que os direitos desse grupo vêm sofrendo de forma mais específica. Sendo assim, nesse policy brief será explorado de que forma as políticas de imigração, que restringem e impedem que os imigrantes entrem em outros territórios, atingem as crianças. Além disso, serão analisadas que possibilidades podem ser exploradas tanto para proteger quanto para impedir que essas crianças sejam atingidas pelo fortalecimento dessas políticas migratórias.

Palavras-chave

Imigração; Crianças; Políticas restritivas; Direitos humanos; direitos da infância.

Abstract:

Mendes, Júlia. **Childhood in Passage**. Rio de Janeiro, 2025. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Children are an important part of society, since it is at this stage that events and learning generate lasting consequences for the rest of an individual's life and for the future of society. Thus, they are part of the international system in a variety of issues, and it is necessary to consider them before making any political decision. However, with the advancement of anti-immigration measures in the United States, it is clear that the rights of this group have been suffering in a more specific way. Therefore, this policy brief will explore how immigration policies, which restrict and prevent immigrants from entering other territories, affect children. In addition, it will analyze what possibilities can be explored both to protect and to prevent these children from being affected by the strengthening of these immigration policies.

Keywords:

Immigration; Children; Restrictive policies; human rights; child law.

Sumário:

1. Introdução:.....	5
2. Os Fluxos Migratórios em Números e a Crise Migratória:.....	8
3. A Infância em Percurso:.....	15
4. As Detenções nos Estados Unidos e as Crianças-Migrantes:.....	21
5. Recomendações:.....	32
6. Conclusão:.....	33
Referências Bibliográficas:.....	34

1. Introdução:

Tendo em vista as questões socioeconômicas e ambientais atuais, nas últimas décadas o mundo tem passado por um crescente fluxo migratório em que milhares de pessoas têm se deslocado internamente e para fora de seus países. Desde junho de 2024, 122,6 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar devido a perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos e eventos que perturbam seriamente a ordem pública. Isso representa um aumento de 5%, ou de 5,3 milhões de pessoas, em comparação com o final de 2023 (ACNUR, 2024). Contudo, o que é fundamental que se destaque, é que não são apenas indivíduos maiores de dezoito anos que são forçados a tomar a decisão de se deslocar. No final de 2023, segundo a ACNUR, foram pelo menos quarenta milhões de crianças que se tornaram refugiadas, sendo impossibilitadas de retornar ao seu país de origem devido a um medo justificável de serem perseguidas por razões de raça, religião, nacionalidade, participação de um grupo social ou por sua opinião política (Estatuto dos Refugiados, 1951). Ainda assim, persistem políticas e barreiras institucionais que falham em atender às suas necessidades específicas de proteção, acolhimento e inclusão.

Uma das imagens mais marcantes das últimas décadas e que ilustra esse cenário dos imigrantes foi a foto de uma criança síria morta nas praias da Turquia. A criança viajava junto a outros que fugiam de seu país e foi uma das milhares de vítimas dos naufrágios, que conseqüentemente aconteciam devido à negativa de entrada pelos países europeus e americanos. No entanto, ela não representava somente esse retrato, essa criança possuía uma história, um nome e uma família. Seu nome era Alan Kurdi, tinha três anos e, junto de sua família, seu pai, Abdullah, sua mãe, Rehan, e seu irmão, Galip, de cinco anos, fugiu da cidade de Kobane. Essa cidade ficou conhecida em 2015 por ser um lugar onde inúmeras batalhas entre militantes extremistas e curdos interromperam centenas de vidas, que, procurando sobreviver, precisavam buscar no horizonte por outro lugar para viver. Dessa família, o único que sobreviveu às viagens à procura de asilo foi o pai da família, que relatou que o destino que desejavam era o Canadá, onde o restante de seus parentes vivia e já havia solicitado pelo asilo deles. Essa foto do corpo de Alan gerou um debate crescente sobre as políticas migratórias que estavam sendo tomadas, tendo em vista que só no começo do ano de 2015 cerca

de duas mil pessoas morreram tentando chegar às costas da Turquia de forma irregular (BBC, 2015).

No entanto, ao longo dos anos, cenas semelhantes continuaram aparecendo nas capas de jornais ao redor do mundo, visto que a recepção dos países anfitriões só deteriorava. Em fevereiro de 2025, dez anos depois da foto do corpo de Alan ter aparecido em todos os jornais, os Estados Unidos divulgaram um memorando do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega (ICE, na sigla em inglês). Nesse documento se descreve como será o esforço sistemático para rastrear, deter e deportar crianças migrantes desacompanhadas do país. Esses esforços tornam-se preocupantes considerando que, desde 2019, mais de 600 mil crianças imigrantes cruzaram a fronteira entre os EUA e o México sem um dos pais ou responsável legal, de acordo com dados do governo estadunidense (REUTERS, 2025).

Além disso, em seu primeiro mandato, Donald Trump, iniciou uma política chamada de “Tolerância Zero” que, dentre as ações, separava pais e filhos que entraram no país por vias irregulares. E, agora no início do seu segundo mandato, iniciado em janeiro de 2025, o governo dos Estados Unidos determinou a suspensão das decisões sobre os pedidos de status de refugiados, afirmando que a entrada de refugiados sob o programa de admissão e reassentamento de refugiados aos Estados Unidos, seria prejudicial aos interesses do país. Assim, o governo Trump tem imposto inúmeras prisões de imigrantes irregulares, incluindo crianças. Segundo as declarações do Departamento de Saúde e Serviços Humanos, do qual administra o Escritório de Reassentamento de Refugiados (ORR) nos Estados Unidos, atualmente existem cerca de duas mil crianças imigrantes desacompanhadas sob a sua custódia (ALVAREZ, 2025).

Por sua vez, a ONU tem se posicionado de forma contrária a essas políticas de detenção de crianças imigrantes pelo governo estadunidense. Segundo a Alta Comissária para os Direitos Humanos (ONUNews, 2019), Michelle Bachelet, a detenção de crianças migrantes constitui uma forma de tratamento cruel, o que é proibido pelo direito internacional (Art.5 Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). Além disso, em seu relatório de recomendações, *The Rights of All Children in the Context of International Migration*, a Unicef reitera que as crianças nunca devem ser criminalizadas ou sujeitas a medidas punitivas devido ao seu status de migração, já que os traumas provenientes dessa ação serão carregados para o resto de suas vidas (2012). Logo, apesar da

imigração e os cuidados com a infância possuem complexidades, é fundamental que os governos, na implementação de leis, políticas e serviços relacionados a imigração, contemplem as necessidades específicas das crianças, não apenas fornecendo um ambiente adequado, mas quaisquer outras demandas para assegurar seus direitos e bem-estar. Dessa maneira, o Fundo das Nações Unidas para a Infância afirma que como a migração infantil envolve simultaneamente questões de proteção e de políticas públicas. Ou seja, os Estados, ao tomarem medidas relacionadas a proteger as crianças da pobreza e da exclusão social, precisam também incluir aquelas que estão sob o contexto da migração, sejam imigrantes regulares ou não. Isto posto, os sistemas e processos administrativos de implementação e monitoramento não devem ser discriminatórios. E os países de destino precisam garantir o acesso efetivo a cuidados de saúde e benefícios educacionais, de segurança e assistência social a longo prazo, entre outros, às crianças afetadas pela migração e às suas famílias, independentemente de seu status de imigração ou nacionalidade.

Dada essa perspectiva, o presente policy paper busca analisar os impactos das políticas anti-imigração nas crianças, tendo como foco principal os Estados Unidos. Dessa forma, o objetivo principal será a compreensão de como as crianças, quando estão inseridas nesse ambiente, seja entre fronteiras ou dentro delas, serão afetadas. Buscando-se ainda compreender como o próprio Estado e agentes da lei têm tratado a questão e atuado para responder às vulnerabilidades específicas desses indivíduos. Sendo assim, será considerada a Convenção dos Direitos das Crianças das Nações Unidas de 1989, art.1º, que define criança como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Reconhecendo também que, segundo a Convenção sobre os Direitos das Crianças, esses menores de idade possuem direitos específicos que reconhecem suas necessidades diferenciadas em relação a pessoas consideradas adultas. Estabelecendo-se que, embora uma criança ainda seja um indivíduo, ela possui direitos e tratamentos que precisam ser adequados à sua idade e estágio de desenvolvimento.

Com isso, determina-se que, enquanto estão crescendo rumo a sua independência, crianças precisam poder contar com adultos para o seu cuidado e a orientação. Idealmente, ambos são encontrados nos responsáveis de suas próprias

famílias, mas quando os cuidadores adultos primários não possuem a capacidade em atender às necessidades das crianças, cabe ao Estado, como principal responsável, encontrar uma alternativa no melhor interesse da criança. Assim, compreende-se que as ações, ou omissões, dos governos quanto ao tema da imigração irão impactar as crianças mais fortemente do que qualquer outro grupo da sociedade e a formulação de políticas míopes, que desconsideram as crianças terão um impacto negativo no futuro de todos os membros da sociedade (UNICEF, 2018). Destarte, no cenário atual que está sendo construído nos Estados Unidos, as crianças imigrantes estão deixando de ser objeto de proteção das leis e tornando-se objetos passivos de ações que as atingem negativamente, sem ter as consequências futuras sobre elas sequer sendo discutidas. Sendo que essas novas leis e projetos contradizem não só o mandato internacional de defesa da infância, mas os acordos assinados nacionalmente pelo governo estadunidense.

Contudo, para que seja possível avançar nessa problemática é essencial esclarecer quanto a estrutura deste Policy Brief. No primeiro setor serão apresentados os dados quantitativos relativos ao fluxo migratório ao longo das décadas, como eles se refletem nos discursos de autoridade e, conseqüentemente, nas políticas públicas dos países anfitriões de imigrantes e refugiados. Na segunda seção, discutiremos especificamente a questão da infância e dos percursos migratórios para os Estados Unidos, observando as múltiplas violências e inseguranças que as crianças atravessam ao enfrentar os caminhos da busca por asilo. A terceira seção analisa as políticas anti-migração dos Estados Unidos, destacando suas consequências diretas para as crianças, especialmente quanto à detenção de crianças e jovens, apresentando casos particulares. Por fim, a quarta seção apresenta recomendações, enquanto na quinta seção está presente a conclusão do trabalho.

2. Os Fluxos Migratórios em Números e a Crise Migratória:

Quando uma discussão sobre migração é iniciada, o ponto de partida geralmente são os números, tanto para conseguir visualizar as mudanças daqueles que se deslocam como também para que seja possível enxergar quais são as transformações sociais e econômicas globais que podem motivar esse fenômeno.

A princípio, é necessário esclarecer que a imigração não é um fenômeno novo, pessoas sempre se deslocaram em busca de uma vida melhor, seja internamente ou ultrapassando as fronteiras locais. Desse modo, não seria correto denominar o momento atual como uma crise migratória. A razão disso é que o termo “crise” se refere a algo novo, imposto à sociedade, à qual ela é incapaz de responder de forma imediata. Não obstante, o que é inegável e que precisa ser evidenciado ao se discutir quanto a esse paradigma, é que a quantidade de imigrantes ao longo das décadas foi potencializada pela globalização, que aumentou as demandas do mercado, mas também conectou o mundo de uma forma nunca antes vista. Essa reorganização global do mercado, decorrente da globalização, gerou, por exemplo, Norte Global, uma maior demanda por trabalhadores semiqualeificados e não qualificados, tais como faxineiros, empregadas domésticas e trabalhadores sazonais agrícolas. Isso estimulou um tipo de “economia subterrânea” ou informal, que emprega migrantes internacionais. (TACOLI, p.2, 2001).

A estimativa global, de 2020, é de que cerca de duzentas milhões de pessoas eram migrantes internacionais, o que corresponde a 3,6% da população global (ONU News, 2021). No entanto, esse número aumentou especialmente nas últimas cinco décadas, subindo, em 2020, para 281 milhões de imigrantes, três vezes mais do que o número estimado em 1970 (OIM, 2024). Dessa forma, o que é percebido é que as razões econômicas são as que mais aparentam motivar indivíduos a migrar internacionalmente. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho das Nações Unidas, cerca de 169 milhões de pessoas no mundo entre 2017 e 2019 migraram em busca de emprego (OIT, 2021). A justificativa apresentada por eles estava relacionada aos níveis de desemprego em seus países de origem e os melhores padrões de vida, salários mais elevados, melhores oportunidades de emprego e educação nos países de destino.

Entretanto, essas não são as únicas motivações que levaram muitos dos indivíduos que deixaram seus países. Novos e antigos conflitos também geraram um grande fluxo de deslocamento forçado nos últimos anos. O aquecimento de conflitos históricos, como na região da Palestina, e conflitos novos, como da Ucrânia, forçaram centenas de pessoas a abandonarem os seus lares. Somente nos seis primeiros meses do ano de 2024, a ACNUR registrou que, pelo menos, quatro milhões de pessoas foram forçadas a deixar suas casas por causa de guerras e conflitos (ACNUR, 2024). Além disso, há também um crescente grupo de pessoas

que estão migrando em razão das mudanças climáticas que, somente em 2020, levaram quase dez milhões de crianças e adolescentes a se deslocar por motivos relacionados aos choques climáticos (HALL, 2022). E, hoje, cerca de um bilhão de meninas e meninos vivem nos trinta e três países entre os que mais sofrerão com os impactos das mudanças climáticas (UNICEF, 2022). Por isso, nota-se que o número de imigrantes vem crescendo de forma considerável ao longo dos últimos anos.

Assim, ao olhar mais especificamente para o fenômeno migratório nos Estados Unidos, é necessário abordar o conceito das “ondas” migratórias. No gráfico abaixo (Figura 1), retirado da pesquisa do Pew Research Center de 2024, é possível perceber que desde 1840 a 1919 já haviam fluxos migratórios em direção aos Estados Unidos, em busca de oportunidades melhores de vida, que, na época, eram migrantes europeus que estavam em uma situação histórica de insegurança econômica e conflito. A diferença, que chama a atenção nos gráficos, é que, hoje, a maior parte dos imigrantes é da América Latina, estando o México como o segundo maior país de origem dos migrantes internacionais, segundo o relatório de 2024 sobre Migração Mundial da Organização Internacional para as Migrações.

Three great waves of immigration to the United States					
Era and region	Total	%	Largest countries	Total	%
Modern era (1965-2024)	72,000,000	100			
Latin America	35,350,000	49	Mexico	17,800,000	25
South/East Asia	19,150,000	27	China*	4,275,000	6
Europe, total	8,500,000	12	India	4,150,000	6
Africa/Middle East	5,900,000	8	Philippines	2,750,000	4
Canada**	1,500,000	2	Cuba	2,075,000	3
All other	1,600,000	2	Korea	2,000,000	3
			Former USSR	1,950,000	3
			Vietnam	1,725,000	2
			El Salvador	1,700,000	2
			Dominican Rep.	1,600,000	2
Southern/Eastern Europe wave (1890-1919)	18,244,000	100			
Europe, total	16,134,000	88	Italy	3,764,000	21
North/West Europe	4,757,000	26	Austria-Hungary	3,690,000	20
South/East Europe	11,377,000	62	Russia & Poland	3,166,000	17
Canada	835,000	5	United Kingdom	1,170,000	6
Latin America	551,000	3	Germany	1,062,000	6
South/East Asia	315,000	2	Ireland***	917,000	5
Africa/Middle East	332,000	2			
Other/Not specified	77,000	<0.5			
Northern Europe wave (1840-1889)	14,314,000	100			
Europe, total	12,757,000	89	Germany	4,282,000	30
North/West Europe	11,700,000	82	Ireland***	3,209,000	22
South/East Europe	1,058,000	7	United Kingdom	2,586,000	18
Canada	1,034,000	7	Norway-Sweden	883,000	6
Latin America	101,000	1			
South/East Asia	293,000	2			
Africa/Middle East	5,000	<0.5			
Other/Not specified	124,000	1			

* Includes Hong Kong, Taiwan and Macao.
 ** Includes other North America.
 *** Includes Northern Ireland.
 Note: Population figures are rounded to the nearest 25,000 for 1965-2024 and the nearest 1,000 for earlier waves. Shares based on unrounded numbers. Estimates for 1965-2024 include legal and unauthorized immigrants. For 1840-1919, only legal admissions are used.
 Source: For 1965-2024, Pew Research Center estimates based on 1980, 1990 and 2000 decennial censuses, 2005-2022 American Community Surveys (IPUMS), and 2023-24 monthly Current Population Survey through April 2024. For 1840-1919, refer to the Center's 2015 report "Modern Immigration Wave Brings 59 Million to U.S., Driving Population Growth and Change Through 2065."

PEW RESEARCH CENTER

Figura 1 - As 3 grandes ondas de imigração nos Estados Unidos. (Fonte: Pew Research Center, 2024)

Todavia, conforme indicado na Figura 2, é possível perceber que os Estados Unidos são o país que mais recebe imigrantes no mundo, com 51 milhões de migrantes. Em comparação, Alemanha e Turquia (Figura 2), dois grandes

países anfitriões de imigrantes, não alcançaram números próximos aos registrados pelos Estados Unidos. Sendo assim, percebe-se que os números apresentados pelos Estados Unidos só podem ser comparados aos de continentes, como a Europa e a Ásia (Figura 3), que, no mesmo período receberam 80 milhões de imigrantes.

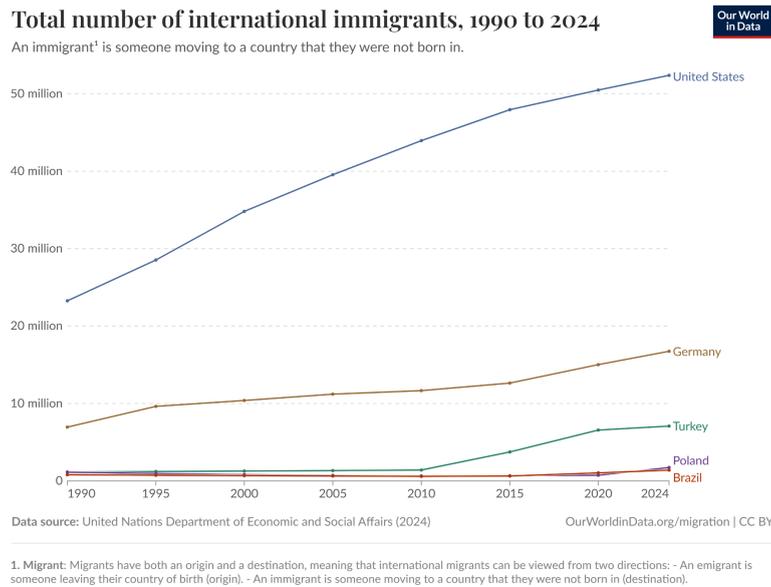


Figura 2 - Número total de imigrantes internacionais dos anos de 1990 a 2024 (comparação entre países: Estados Unidos, Alemanha, Turquia, Brasil e Polônia. (Fonte: UNDESA, 2024)

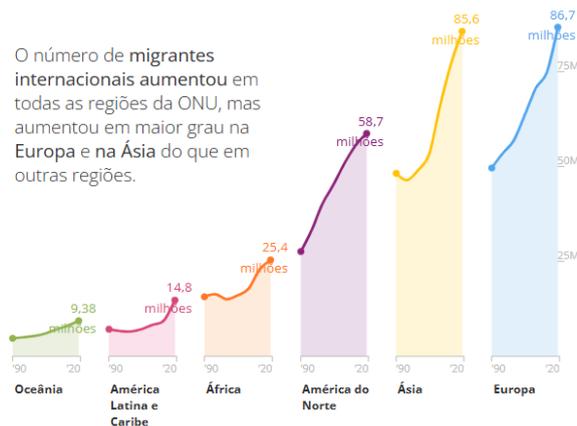


Figura 3 - O número de migrantes internacionais em comparação entre continentes. (Fonte: UNDESA, 2024)

Desse modo, como pode ser observado nos gráficos, entre 1970 e 2020, o número de imigrantes residentes nos Estados Unidos quadruplicou (Pew Research Center, 2024). Foi com base nesses dados que as figuras de autoridade do governo

estadunidense mobilizaram uma série de percepções negativas em relação aos imigrantes, a fim de justificar as políticas anti-imigratórias. Todavia, é preciso ressaltar que, apesar do crescimento contínuo da população imigrante ao longo de várias décadas, os Estados Unidos não demonstraram mudanças drásticas e repentinas, que pudessem ser caracterizadas como crises, sejam elas inflacionárias, de desemprego ou de outra natureza. Logo, é necessário questionar por que a imigração tem sido difundida como um problema para os Estados Unidos. Isso porque, ainda que o número de imigrantes no país tenha, de fato, aumentado, é importante distinguir entre um discurso sobre esse crescimento e um discurso que trata os imigrantes como ameaças à segurança e à economia do país. Por conseguinte, é importante compreender como esses números estão sendo apresentados ao público pelos discursos das autoridades dos Estados Unidos.

A apropriação desses dados por políticos alarmistas pode gerar a sensação da existência de um “problema”, afastando a discussão sobre os direitos desses indivíduos que, por muitas vezes, são tratados como invasores e criminalizados. Essa atitude pode gerar no público uma percepção dos imigrantes enquanto um perigo, permitindo que a figura de autoridade do Estado possa mobilizar diferentes políticas de segurança, como são as políticas anti-migratórias. Historicamente, observa-se a utilização desse enquadramento dos imigrantes como justificativa para a adoção de uma série de políticas excludentes e discriminatórias. Em 1890, o Senador Henry Cabot Lodge advogou a favor do fechamento das fronteiras para imigrantes italianos, dizendo que eles trariam a presença máfia no país (LODGE apud ABRAMITZKY, 1891). E continuando com essa tendência, Donald Trump evocou essa ansiedade na população norte-americana e criminalizou os imigrantes durante a sua campanha eleitoral. Em um de seus comícios, no Colorado (GORJESTANI, 2024), o candidato afirmou que a América estava sendo retratada pelo restante do mundo como a 'América Ocupada', por estar sendo ocupada por forças criminosas. Ele reforçou esse discurso com alegações infundadas, como a de que os refugiados imigrantes em Ohio estavam se alimentando dos animais de estimação dos cidadãos, uma notícia que já havia sido desmentida publicamente (MURPHY, 2024).

Além disso, o presidente Trump também citou sobre a questão dos empregos, afirmando que a população imigrante estaria ocupando os trabalhos que deveriam ser da população estadunidense (HUSSEIN, 2024). No entanto, há

evidências de que a imigração contribui para a expansão da capacidade produtiva da economia dos EUA, ao estimular o investimento e promover a especialização, o que, a longo prazo, eleva a produtividade. Enquanto, ao mesmo tempo, não existe comprovação de que os imigrantes excluem trabalhadores nascidos nos EUA, seja no curto ou a longo prazo (PERI, 2016, p. 19). A imigração também parece reduzir a pressão por maior qualificação da força de trabalho, já que muitos imigrantes costumam possuir um nível médio de escolaridade ligeiramente inferior ao dos trabalhadores nascidos nos EUA. No longo prazo, há um aumento na renda por trabalhador de 0,6% a 0,9%, o que equivaleria a um aumento de cerca de US\$5.100 na renda anual do trabalhador americano médio em dólares constantes em 2005 (PERI, p.3, 2010). Ratificando essa afirmação e evidência, o International Monetary Fund (2020) em seu relatório *World Economic Outlook*, analisou o impacto econômico da migração nos países anfitriões e constatou que, de modo geral, a migração aumentou o crescimento econômico e a produtividade nesses países.

Sendo assim, visualiza-se que essa política do movimento (AGUIAR, p.28, 2020), além de retratar o migrante sob uma luz específica que o criminaliza e o culpabiliza, também produz outros dois processos concomitantes. O primeiro é o da espetacularização da fronteira, com a construção de muros, cercas e zonas de controle para impedir ou reduzir a chegada de imigrantes internacionais (AGUIAR apud BROWN, 2009). Esse processo pode ser observado, por exemplo, em vários trechos da fronteira dos Estados Unidos com o México, reforçados ao longo de diferentes governos (BBC, 2023). Agrega-se também uma nova lógica de gestão por meio de centros de processamento de solicitantes, tendo uma proliferação dos espaços de contenção, dentre os quais estariam os refugiados, solicitantes e imigrantes em situação irregular. Ambos possuem como função ilustrar as tentativas do Estado recobrar a aparência de autoridade sobre o seu território e seus fluxos para a população. Ao mesmo tempo, há um processo de desterritorialização das próprias fronteiras em que, nessa política, há uma crescente no uso dos processos de identificação e de rastreamento na circulação de pessoas. Para isso, são utilizados os atores locais, normalmente vinculados às redes de serviço básico, como escolas, postos de saúde e as polícias locais, que estarão fazendo também a checagem do status migratório. Atualmente, isso também está sendo notado nos Estados Unidos, tendo tido um crescimento no

número de campos de detenção para imigrantes irregulares. Até Março de 2025, cerca de quarenta e sete mil imigrantes foram detidos, não possuindo nenhuma outra acusação criminal além de possuírem entraves relacionados ao seu status migratório (REUTERS, 2025). Em alguns estados, foram propostos projetos de lei que exigiriam, no ato da matrícula escolar, a comprovação de cidadania e o status migratório dos estudantes (CNN, 2025).

Assim, nota-se que o objetivo dos discursos, como os exemplificados pelo caso dos Estados Unidos, em que tratam os imigrantes como “indesejáveis” ou criminosos (RIBEIRO, 2025), não é a diminuição dos problemas como o desemprego ou a inflação. O ímpeto desse discurso é atingir negativamente aqueles que estão à procura de asilo ao ponto de dissuadir outros a não migrar. No entanto, é essencial destacar que, na maioria dos casos, essas pessoas migraram procurando alcançar melhores condições econômicas, de segurança e oportunidades de vida. Não são criminosos, e é isso que muitos críticos ao governo atual nos Estados Unidos e organizações não governamentais, como a Kennedy Human Rights, apontam. Aqueles que desejam ou desejaram viver nos Estados Unidos, os requerentes de asilo, imigrantes e refugiados, muitas vezes estavam fugindo de privações econômicas paralisantes e questões humanitárias tais como violência extrema e conflitos devastadores, muitas vezes nas mãos de seus próprios governos. E, nesse momento, enfrentam a mesma brutalidade e a violência das quais buscavam escapar (KENNEDY HUMAN RIGHTS).

Por isso, é fundamental compreender que, ao mobilizar os números e temores por meio desses discursos anti-imigratórios, determinadas políticas são desencadeadas com o objetivo de criminalizar imigrantes e refugiados nos Estados Unidos. E é relevante que os Estados Unidos e a administração Trump sejam devidamente responsabilizados pelo desrespeito deliberado aos direitos humanos fundamentais daqueles que estavam buscando no país uma vida melhor. Porém, deve-se evidenciar que há um grupo sendo atingido diretamente por essas políticas restritivas, mas são apagados desses mesmos discursos. As crianças imigrantes e refugiadas que, embora não sejam o objeto de interesse dessas políticas e não estejam sendo pontuadas nas falas das autoridades públicas, estão sofrendo com a restrição de seus direitos e seus traumas estão sendo incitados.

3. A Infância em Percurso:

Com o endurecimento das restrições nas fronteiras e as jornadas se tornando mais longas, é necessário conhecer não apenas os caminhos que as crianças migrantes e refugiadas utilizam, mas, acima de tudo, quais são as inseguranças que elas atravessam. Com isso, é preciso reconhecer, primeiramente, que a migração infantil é parte da realidade global. De acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), somente em 2015, cerca de trinta milhões de crianças viviam fora de seus países de nascimento. Desse total, aproximadamente dez milhões de crianças solicitaram refúgio, pois estavam fugindo de conflitos armados, perseguição e violência (UNICEF, 2017). Tendo isso em vista, percebe-se que, assim como ocorre com os adultos, as forças que expulsam as crianças de seus países de origem são variadas, incluindo conflitos, as alterações climáticas e a necessidade premente de escapar da pobreza. Porém, em todos os casos, o deslocamento contribuirá para aumentar as suas vulnerabilidades já existentes. Isso porque uma criança é um indivíduo que se encontra ainda no processo de se tornar um adulto, apresentando uma racionalidade singular, com competências sócio-cognitivas, maturidade e capacidade distintas (CANTINHO, p.159, 2018). Sendo assim, é fundamental compreender o problema da infância como um período e espaço marcado por vulnerabilidades particulares das quais justificam tratamentos diferenciados.

No entanto, as políticas e práticas do direito internacional que se propõem a garantir o suporte para as crianças que migram acabam expondo lacunas cruciais quanto a isso. Primeiramente, é necessário destacar que, durante o trajeto realizado por uma criança ao sair de seu país de origem, muitas delas se encontram desacompanhadas e enfrentam, sozinhas, as vias de migração irregulares, que não são consideradas seguras. Em geral, as pesquisas demonstram que existem muitas consequências prejudiciais da privação e da separação dos pais, tendo efeitos consistentemente negativos no desenvolvimento socioemocional, no bem-estar e na saúde mental das crianças (WADDOUPS, 2019). Essas separações ocorrem tanto por afastamentos acidentais de seus familiares ao longo da jornada migratória, quanto por decisão desesperada de seus pais, que optam por enviar seus filhos sozinhos para o outro lado da fronteira para que possam se beneficiar de proteção de asilo e conseguirem fugir do que está causando sofrimento a elas (CHEATHAM, 2023). Só no ano de 2023 foram

cadastrados cerca de três mil crianças e adolescentes desacompanhados e/ou separados de mais de trinta nacionalidades, transitando somente pelo percurso do Darién, um dos trajetos irregulares mais utilizado nos últimos anos para chegar aos Estados Unidos (YATES, 2023). As suas principais nacionalidades eram venezuelanos (62%) e equatorianos (22%). E, dentre elas, 14% eram crianças dos 0 aos 5 anos, seguidas das crianças dos 6 aos 12 anos (23%) e dos adolescentes dos treze aos dezessete anos (56%) (UNICEF, 2024).

Para apoiar esses jovens e crianças, a Unicef (2021), juntamente do governo do Panamá e a organização local, Aldeas Infantiles SOS, criou um espaço de proteção onde crianças que saíam da selva do Darién desacompanhadas poderiam ser temporariamente alojadas e onde elas recebiam alimentação, cuidados médicos enquanto aguardam pelo reencontro com seus pais. Só em 2021 mais de cento e cinquenta crianças estiveram no espaço, a maioria delas de origem haitiana, cujos pais adoeceram ou sofreram alguma lesão que os impediu de continuar carregando seus filhos (UNICEF, 2021). Assim, muitas crianças continuam a jornada sob os cuidados de outra pessoa ou seguiram as instruções de seus responsáveis para sair continuar o percurso migratório sozinhos. Alguns reencontram suas famílias, mas muitos não possuem a mesma sorte. Consequentemente, o número de crianças migrantes desacompanhadas e/ou separadas em 2023 triplicou em comparação com 2022 (UNICEF, 2021).

Além dos riscos existentes por estarem desacompanhadas ao migrarem, as crianças também enfrentam o problema das rotas irregulares. Os riscos físicos ao longo dessas rotas irregulares são inumeráveis, especialmente para as crianças migrantes, tendo sido reportado que, pelo menos, 1600 crianças morrem todos os anos nas rotas irregulares em busca de melhores oportunidades de vida (ONU Brasil, 2019). Esse dado foi exposto pelas Nações Unidas quando, similarmente a imagem de Alan Kurdi, o menino sírio que foi encontrado morto nas praias da Turquia, a foto do corpo de uma menina imigrante repercutiu nos jornais dos Estados Unidos (TAYLOR, 2019). Essa menina se chamava Angie Valeria Martínez Ávalos, era de El Salvador e possuía cerca de dois anos quando morreu junto ao seu pai, Óscar Alberto Martínez Ramírez, de vinte e cinco anos. Ambos foram encontrados sem vida ao terem se afogado em uma das rotas irregulares que são utilizadas para chegar ao país.

Assim como ela, muitas outras crianças falecem nos diversos percursos irregulares utilizados para chegar à fronteira estadunidense, como por exemplo, o Estreito de Darién, que é um dos caminhos mais arriscados percorridos pelas crianças que migram internacionalmente. Inicialmente, seu nome ficou conhecido por causa dos problemas que o governo dos EUA enfrentou na construção da estrada panamericana, uma rota que ligaria o Alasca à Argentina (New York Times, 1957 apud PIRES). Porém, justamente pela dificuldade de atravessar esse trajeto, o projeto da estrada foi descontinuado. O trecho de asfalto termina no desfiladeiro de Darién, que possui cerca de 96 quilômetros de extensão. Nenhuma estrada atravessa a floresta, tampouco há pontes, serviço de celular ou outra infraestrutura que facilite a travessia. É uma região entre uma das cadeias de montanhas mais altas do Panamá, além de centenas de rios e vales densamente florestados (YATES, 2023).

No entanto, hoje, há uma estrada no Darién, mas uma que foi aberta pelos pés dos imigrantes, visto que só no ano passado cerca de meio milhão de pessoas cruzaram a região e, segundo o Sistema Nacional de Migração do Panamá, e cerca de 115,000 eram crianças e adolescentes (ALDEASSOS, 2024). E a razão pela qual leva os trajetos irregulares da América Latina e Caribe, como o Darién, a serem escolhidos pelos migrantes é que a maioria, especialmente as crianças, não possuem a documentação necessária e cada vez mais exigida para entrar em países de trânsito ou destino (Unicef Child Alert, p.15, 2023). E como esses jovens e crianças também não dispõem dos recursos financeiros para utilizarem dos transportes seguros e eficientes, eles recorrem a qualquer meio de transporte que conseguem pagar, geralmente se deslocando por meio de ônibus, barco ou acabam enfrentando parte do caminho a pé, atravessando fronteiras em pontos de entrada não oficiais.

Entretanto, atravessar o Darien não é uma travessia fácil, muito menos para crianças. Isso porque, além de ser um trajeto que demora dias para ser completado, as rotas irregulares como a do Darién, possuem uma enorme dificuldade de acesso por parte de organizações não governamentais, que muitas vezes não irão conseguir alcançar essas crianças caso precisem de ajuda devido aos fatores geográficos. Isso ocorre porque essa rota é atravessada por grandes áreas de floresta densa e terrenos de difícil circulação com clima severo, o que limita a atuação humanitária nessas regiões. E, com o aumento das restrições à

concessão de vistos entre os países da América Central — resultado de pressões dos Estados Unidos (CARDIM, 2025) —, tem se tornado progressivamente mais difícil chegar à fronteira norte-americana por meio de outras rotas mais seguras. Como resultado, como ressaltado pela Cruz Vermelha, o aumento das restrições migratórias e o controle das rotas, fazem com que as rotas irregulares alternativas sejam mais utilizadas e, em alguns casos, elas são mais perigosas e aumentam a exposição da população de migrantes a riscos como o comércio e tráfico de pessoas ou a impossibilidade de acesso a serviços essenciais e assistência humanitária durante as travessias (RODRÍGUEZ apud AMERISE, 2025). Assim, observa-se que essas pessoas, dentre elas milhares de crianças, se veem forçadas a enfrentar as duras condições ambientais, falta de abrigo adequado, dificuldade para acessar a alimentação, água, saneamento e cuidados de saúde, bem como estão expostas a ameaças sempre presentes de violência e morte (PIRES, 2024).

Ademais, nem todos os migrantes que percorrem esse caminho são avisados sobre todos os riscos que irão enfrentar. Muitos decidem atravessar a selva com a promessa de que, apesar de ser um percurso difícil, seria no máximo uma caminhada de duas horas, no entanto, se deparam com uma longa jornada de oito a dez dias (PIRES, 2024). Além disso, a travessia é conhecida por ser comandada pelo Cartel do Golfo, uma organização criminosa colombiana, do qual o governo panamense acusa de lucrar com a imigração irregular do Darién, pelo menos, oitocentos milhões de dólares por ano, tendo em vista que cada imigrante é cobrado pela organização cerca de trezentos dólares pela travessia (Human Rights Watch, 2023). No entanto, o grupo não oferece proteção aos imigrantes, apenas os ajuda a chegar ao início do percurso, enquanto outros criminosos do outro lado da fronteira esperam a chegada deles. Isso é um ponto importante a ser levantado, pois com a falta de agentes responsáveis de quaisquer governo nas regiões em que os migrantes atravessam e havendo necessidade de recorrer às rotas de maior risco pela exigência de vistos, muitos migrantes não têm escolha a não ser recorrer para os agentes ilegais, como os contrabandistas (UNODC, 2020).

Porém, esse contato com contrabandistas, somado à falta de acompanhantes e a dificuldade de acesso às organizações nessas rotas, expõe as crianças também à riscos ainda maiores. De acordo com a Unicef (2021), as crianças estão particularmente mais expostas à violência, incluindo abuso sexual, tráfico e extorsão por parte de gangues criminosas. Por isso, as organizações

não-governamentais, tais como a Unicef e os Médicos sem Fronteiras (2024), ressaltam que as rotas são particularmente mais perigosas para as meninas. Muitas relatam que já estavam fugindo da violência em seus países, mas, durante o percurso, sofreram com novas formas de exploração, como tráfico sexual e/ou graves riscos de violência baseada no gênero durante e depois da migração. Segundo a Unicef (2023), uma elevada porcentagem de adolescentes do gênero feminino, que estavam na rota do Darién, sobreviveram a violência sexual, mas também existem relatos de meninos que foram submetidos a elevados níveis desse tipo de violência durante as suas viagens. Segundo os Médicos Sem Fronteiras (2024), a violência baseada no gênero no Estreito do Darién começa a atingir as meninas a partir dos dez anos de idade. Esse tipo de agressão aumentou significativamente durante o ano de 2023, com mais de seiscentos sobreviventes identificados e quase 9% delas sendo meninas com menos de dezoito anos (ReliefWeb, 2024).

Por meio dos relatos coletados (MSF, 2023) homens armados estão presentes na floresta, sequestrando os grupos de migrantes, inicialmente com o objetivo de roubar o pouco dinheiro que tinham. Nesse contexto, são múltiplas as formas de violência às quais essas crianças estão expostas, desde toques indesejados ao ato sexual em si, ocorrendo na frente de outros migrantes ou em tendas montadas para essa finalidade (MSF, 2023). Embora outros grupos de pessoas também estejam expostos, 95% dos sobreviventes de violência sexual tratados pelo MSF no ano de 2023 eram mulheres e meninas, enquanto, segundo os relatos, os homens e os seus filhos, que tentaram defendê-las, também foram submetidos à violência e, em alguns casos, mortos (MSF, 2023). E esses traumas e violência tem consequências para a saúde física e psicológica das crianças, as fazendo contrair infecções sexualmente transmissíveis, mas também podendo causar traumas, como a gravidez indesejada, o isolamento social, transtornos psicológicos, além de aumentar o risco de novos eventos de violência sexual (MSF, 2023). Esse é apenas um exemplo das rotas perigosas que os migrantes podem utilizar para alcançar os destinos desejados, como os Estados Unidos, mas que expõe a dura natureza de muitas jornadas que as crianças migrantes precisam enfrentar.

Destarte, com base nos relatos e dados coletados, é fundamental reconhecer que o percurso das crianças migrantes exerce um impacto profundo em

suas vidas a partir desse momento. Diante disso, com a intensificação das políticas anti-migratórias e aumento das exigências de vistos, os migrantes são forçados a utilizar outros meios para migrar, sendo necessário garantir que as crianças migrantes recebam os devidos auxílios e proteções humanitárias. Muitas dessas crianças já vivenciaram a perda de ambientes e pessoas das quais consideravam seguros e estáveis, o que contribui para altos níveis de estresse e uma constante sensação de instabilidade que levarão para o resto de suas vidas, visto que as noções de identidade, o mundo e o futuro são formados a partir da experiência adquirida na infância e na adolescência (SLAVICH, 2020). Sendo assim, é imprescindível que existam mais políticas relacionadas à proteção e a recepção desses jovens percebendo aquilo que elas necessitam, as suas vulnerabilidades e os traumas que elas passaram.

Assim, ao trabalhar em que recomendações podem ser feitas quanto às trajetórias migratórias vividas pelas crianças em deslocamento, identifica-se uma urgência de um esforço coletivo por parte das organizações e Estados para ajudar as crianças e jovens, garantindo migrações seguras ou fazendo com que elas se sintam aceitas nesse novo local. Embora não seja o ideal que essas crianças precisem deixar os seus países de origem, muitas delas não possuem escolha ao sair, seja por estarem acompanhando seus familiares, mas também em razão das ameaças e inseguranças que sentem nas suas comunidades (UNICEF, 2023). Desse modo, é importante também citar as responsabilidades compartilhadas dos Estados intermediários, aqueles que fazem parte do trajeto migratório, tendo em vista que muitos deles tem compactuado com essas medidas restritivas. Entre eles, o Panamá é um dos países que têm aumentado suas restrições e exigências, especialmente em razão do Darién. Nos últimos anos, o governo panamense se focou em construir cercas e outras restrições físicas em torno das entradas para a floresta (AMERISE, 2025). Contudo, apesar dessas medidas terem reduzido a quantidade de imigrantes tentando fazer essa passagem, os desafios para migrantes ainda persistem, pois a suas necessidades de migrar continuam e novas rotas ainda mais perigosas são abertas.

Por isso, como apresentado pelo Pacto Global para a Imigração (2016), em seu quinto objetivo, deve haver um apoio por parte dos governos nacionais para a ampliação e disponibilidade de rotas seguras e regulares para essas pessoas e crianças que possuem a necessidade ou desejo de migrar possam utilizar. Dessa

forma, as vulnerabilidades que as crianças estão sendo expostas será reduzida e será possível combater o contrabando de migrantes, assim como outras violências que elas acabam sofrendo.

Ademais, as organizações locais também devem contribuir na implementação de políticas públicas e serviços que incluam todas as crianças e atendam às necessidades específicas de crianças migrantes e deslocadas, ajudando-as a prosperar. Isto posto, dentre os relatos coletados que demonstram essa necessidade está o da vice-presidente do Plan Internacional na Colômbia, em que ela diz que as crianças e adolescentes que transitam pelo Tampão do Darién com o objetivo de chegar aos Estados Unidos, acabam estando expostos à exploração. Ao migrar, muitas crianças acabam precisando mendigar nas ruas, outras acabam no trabalho forçado e exploração sexual, e essas condições somente tendem a se agravar até que tenham recursos para continuar sua travessia para chegar ao país de destino (PLAN INTERNACIONAL, 2024). Desse modo, sugere-se que em um esforço de múltiplas agências e Estados da região da América Central e do Norte, formem projetos que levem a ajuda humanitária para essas crianças que estão sob o trânsito migratório. Como função, esses esforços devem levar educação, apoio psicológico, reunião familiar e ajuda médica a esses jovens e crianças. Para se basear, há o projeto formado pelas organizações locais do Panamá e a Unicef (2021), em que se criou um espaço de proteção onde crianças que saíam desacompanhadas da selva do Darién poderiam ser temporariamente alojadas e onde elas recebiam alimentação, cuidados médicos para que pudessem esperar os seus pais. Ainda assim, é necessário que haja um apoio internacional para que se construam mais espaços como esse nas rotas migratórias, expandindo o alcance da ajuda humanitária para todas as crianças migrantes que buscam a próxima fronteira.

4. As Detenções nos Estados Unidos e as Crianças-Migrantes:

Entretanto, além dos trajetos que precisam percorrer, muitas crianças também acabam sofrendo com a violência nos países anfitriões. A causa desse problema, muitas vezes, está na incapacidade ou na incompreensão das

necessidades particulares das crianças. Por isso, para tomar qualquer decisão ou ação que tenha a intenção de auxiliar e atender os direitos das crianças migrantes, primeiro, seja qual for o agente destas ações, organizações nacionais ou internacionais, tribunais, agentes públicos ou órgãos legislativos, deve-se considerar o princípio orientador fundamental do melhor interesse da criança (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989). Para melhor compreensão, o “melhor interesse da criança” é um direito fundamental que garante de que sempre que uma decisão for tomada a seu respeito, haverá uma avaliação do possível impacto (positivo ou negativo) desta decisão sobre a criança em causa. Além disso, na tomada de decisão, deve-se sempre ser explicado como os direitos da criança foram respeitados, ou seja, o que foi considerado como o seu melhor interesse, em que critérios se baseia e como o melhor interesse da criança foi ponderado diante de outras considerações.

Desse modo, naquilo que é considerado como o melhor interesse da criança, devem ser consideradas as suas necessidades e os impactos sociais e políticos que as decisões do Estado, das organizações e dos responsáveis irão gerar nas crianças que migraram. Nesse sentido, deve ser entendido que um menor de idade que esteve em deslocamento já foi privado de cuidados e aspectos que são essenciais para o seu desenvolvimento. Exemplificando, segundo o Relatório de Monitoramento Global da Educação (UNESCO, 2019), essas crianças não só estavam em uma situação de risco ao se deslocarem, mas também foram impedidas de estar na escola. Logo, não puderam interagir com outras crianças, com o lúdico e, principalmente, não tiveram o contato com uma educação formal formadora. Esses aspectos são imprescindíveis porque, na infância, o ser humano desenvolve com mais facilidade suas habilidades fundamentais e sociais. No entanto, quando expostos a traumas, como acidentes naturais ou violências, as crianças correm um risco maior de desenvolver ou agravar transtornos mentais que levarão para o resto de suas vidas (BASSETTE, 2025). Um dos casos que pode ser citado em relação ao problema dos deslocamentos forçados e a vulnerabilidade das crianças, é que muitas acabam tendo dificuldades relacionadas à fala, seja pela falta de contato com outros indivíduos, mas também em razão daquilo que viveram (KUHLMANN, 2019). Destarte, muitos psicanalistas apontam que há um alto índice de doenças relacionadas à saúde mental, especialmente entre os imigrantes mais jovens, como por exemplo, ansiedade,

depressão e estresse pós-traumático (LOREK, 2009). Essas dificuldades se exacerbam diante do contato com altos níveis de violência, como por exemplo, as agressões sexuais, a separação de suas famílias ao longo do trajeto ou, ainda em seus países de origem se sofreram com a fome, a carência de suas necessidades ou com conflitos armados. Tais avaliações sugerem que essas crianças refugiadas e migrantes já estão sob o risco de desvantagem educacional, mas, sobretudo, estarão dispostas a sofrer com uma maior dificuldade relacionada à integração social, o que poderá afetar completamente o curso de suas vidas. (BLACKMORE, 2020).

Por conseguinte, ao se tratar de crianças migrantes, quanto às práticas cotidianas e judiciais, há uma necessidade de adequação de todos os processos que elas estão inseridas uma vez que estão sob a responsabilidade do Estado-anfitrião. A título de exemplo, quando uma criança está presente em um tribunal para ter o seu status de residente analisado ou a sua solicitação de refúgio, é preciso ter o reconhecimento quanto a vulnerabilidade e assimetria de poder entre a criança e o agente do Estado. A presença de um menor de idade nesses contextos demanda condutas específicas, pois mesmo que certos comportamentos dirigidos a adultos sejam consideradas comuns, na perspectiva de uma criança, podem se constituir como um caso de perseguição (ACNUR, 2014, p. 43). Dessa maneira, quando prosseguimos para avaliar a questão das detenções de crianças, em que tem a sua liberdade limitada em razão do status migratório, adentramos nessa problemática, em que os ambientes e o modo em que elas são tratadas não são adequados a sua vulnerabilidade como menor. Não coincidentemente, a ACNUR (2012) declarou que a detenção de crianças no contexto da imigração é uma prática que viola a Convenção sobre os Direitos das Crianças em muitos aspectos, devendo ser interrompida.

Porém, notoriamente há uma certa dificuldade quanto ao rastreamento das informações e dados relacionados a detenções de crianças migrantes, pois, atualmente não existe nenhuma obrigação para as autoridades reportarem quanto a essa questão (UNICEF, 2022). Isso não só impede com que seja possível compreender a dimensão do problema, mas também faz com seja complexo observar a implementação de políticas relacionadas à proteção dessas crianças. Em resposta a esta lacuna de informação, as agências da ONU, como a OIM, ACNUR e a Unicef documentaram uma série de práticas relacionadas à detenção

de crianças imigrantes até 2021 (UNICEF, 2022). Dentre os países que registraram medidas de detenção de crianças imigrantes, muitos deles, em sua maioria países europeus, declararam que foi uma decisão proposta como uma forma de protegê-las enquanto seus casos eram analisados. Apesar dessas afirmações, o que as agências das Nações Unidas puderam compreender é que essas detenções estavam causando um impacto devastador na saúde, bem-estar e no desenvolvimento desses menores de idade. Assim, para essas agências, não era possível afirmar que as detenções eram parte do melhor interesse da criança e acreditavam que nem deveriam ser apresentadas como uma medida de proteção. Na verdade, para a Unicef (2022), as crianças que são solicitantes de refúgio e migrantes devem ter a mesma proteção, apoio e cuidado que crianças nacionais que não possuem cuidados parentais, logo não devem ser privadas de sua liberdade.

Com isso, nota-se, no caso dos Estados Unidos, a existência de uma violação aos direitos dessas crianças migrantes. Isso porque desde o primeiro governo de Donald Trump houve uma série de medidas anti-migratórias que tiveram consequências diretas na vida e bem-estar de crianças que, já viviam no país ou tinham acabado de passar pela fronteira sul. Ainda que os Estados Unidos não sejam signatários da Convenção sobre os Direitos das Crianças, o país possui leis que determinam a responsabilidade do Estado por crianças desacompanhadas (CHEATHAM, 2023) e que asseguram padrões básicos na proteção das crianças imigrantes em relação às detenções. Destaca-se, entre suas leis de proteção, a Lei de Segurança Interna (2002), que determina que a fiscalização, por parte dos Departamentos de Segurança Interna, Saúde e Serviços Humanos, das autoridades federais de imigração e o tratamento de menores detidos, utilizando como padrão o Acordo Flores (Flores Settlement agreement em inglês). Esse acordo tem origem na história de Jenny Flores, uma jovem de quinze anos que fugiu para os Estados Unidos devido à guerra civil em El Salvador. A adolescente foi detida ao chegar no país e dentre os tratamentos que ela sofreu estavam revistas íntimas, o confinamento por meses em uma instituição juvenil junto a homens adultos e durante todo esse tempo, ela não recebeu educação, recreação ou qualquer outro tipo de apoio. Foi a partir do caso "Flores v. Reno", em 1997, que foi aprovado e assinado pela Comissária do Serviço de Imigração e Naturalização (INS) o Acordo Flores. Nele, o governo estadunidense concordava que menores/crianças

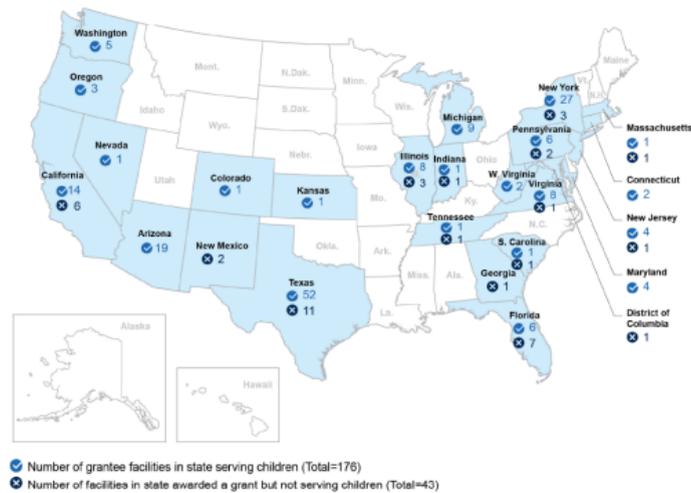
desacompanhados deveriam ser liberados para familiares, caso eles já estivessem nos Estados Unidos. Além disso, foi estabelecido limites de detenção para no máximo vinte dias e concordaram com certos padrões de tratamento humano e condições de vida nesses centros. Em 2015, o acordo foi ampliado em decorrência de outro processo, tendo as proteções de Flores sido estendidas para as crianças migrantes que estavam acompanhadas de seus pais (CWLA, 2020).

Todavia, contrariando este acordo, a administração do Presidente Donald Trump iniciou uma série de políticas relacionadas às crianças imigrantes. Dentre elas, destaca-se, a partir de 2017, a política de “Tolerância Zero”, em que inúmeras crianças migrantes foram separadas de suas famílias (ALVAREZ, 2025). Segundo o Departamento de Segurança Nacional Americano, o governo dos EUA separou mais de duas mil crianças de suas famílias entre 2017 e 2018, as prendendo em centros de detenção para imigrantes, visando dissuadir requerentes de asilo de entrarem no país pela fronteira EUA-México (BBC, 2018). Nesses centros de detenção, houveram muitas acusações de que os menores de idade detidos estavam sendo submetidos a baixas temperaturas, negligência e problemas sanitários graves, tendo ocorrido pelo menos sete mortes de crianças em decorrências a esses problemas (ACEVEDO, 2019). E, para ilustrar essa questão, em uma visita às instalações, o senador democrata Jeff Merkley constatou que um grande número de menores de idade estava dentro de “uma gaiola de arame de cerca de 10 x 10 metros trancada com cadeados” (CUNHA, 2024)

Ademais, algo que deve ser ressaltado é que as separações de crianças e seus familiares também causam problemas psicológicos nos menores de idade. Um estudo conduzido no South Texas Family Residential Center concluiu, por meio de 425 entrevistas com mães e avaliações de 150 crianças, que aquelas que tinham sido separadas tiveram maiores taxas de problemas emocionais em comparação com aquelas que não tinham sido separadas. E estas conclusões são consistentes com a literatura científica relativa ao impacto traumático da separação familiar nas crianças refugiadas e requerentes de asilo, incluindo taxas mais elevadas de estresse pós-traumático e de perturbações depressivas que podem continuar na idade adulta e contribuir para um menor rendimento acadêmico, dificuldades de apego e saúde mental precária (HAMPTON, 2021). Além disso, em 2024, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos também fez uma denúncia formal em relação a abusos sexuais sofridos por crianças migrantes

que foram colocadas em abrigos privados do governo após chegarem desacompanhadas ao país. Do mesmo modo, essa é uma queixa que a Unicef (2022) também atribui a esses centros, pois as crianças, estando desacompanhadas e reclusas, estão expostas e mais vulneráveis para que esse tipo de crime aconteça. Segundo a denúncia, essa prestadora de serviço privada, Southwest Key Programs Inc, que tinha o financiamento de cerca de 3 bilhões de dólares desde do primeiro governo Trump, recebeu acusações desde 2015 em que menores de idade, de cinco a onze anos, relatam que foram tocados de forma indevida por funcionários dos abrigos privados (GONZALEZ, 2024). Por fim, essas acusações, além de demonstrarem que esses menores estavam em situações que iam contra a Convenção sobre os Direitos das Crianças (art.24, 1990), também apontam que o governo dos Estados Unidos estava se opondo às suas próprias leis, visto que, segundo o Acordo Flores, os menores imigrantes detidos deveriam ser mantidos em instalações “seguras e sanitárias” (SANTAMARIA, 2024).

Atualmente, dando continuidade às suas políticas anteriores, existem cerca de vinte mil crianças migrantes abrigadas no vasto sistema de centros de detenção do território norte-americano (Figura 5). Muitas delas estando desacompanhadas ou foram separadas de seus familiares ao serem detidas. E a razão dada para essas detenções é a irregularidade dessas crianças e seus pais nos Estados Unidos (O GLOBO, 2025). Por outro lado, segundo direito internacional, nenhuma detenção de liberdade pode ser justificada com base no status de migração ou residência das crianças, muitos menos elas devem ser criminalizadas ou sujeitas a medidas punitivas devido ao status migratório de seus pais (ACNUR, 2012). Além disso, por meio de pesquisas psiquiátricas nota-se que, mesmo por curtos períodos, a detenção impacta negativamente o desempenho cognitivo das crianças e o seu desenvolvimento emocional (COUNCIL OF EUROPE apud GRASSIAN, p.9, 2017). Dessa forma, destaca-se novamente que crianças são particularmente mais vulneráveis aos efeitos negativos da detenção migratória. Tanto que o Acordo Flores, firmado em 1997, estabeleceu diretrizes específicas para a custódia de menores migrantes, incluindo limites de tempo para detenção e a exigência de que estejam acompanhados por um responsável legal. No entanto, conforme os relatos mais recentes, essas diretrizes não têm sido plenamente observadas pelas autoridades dos Estados Unidos, o que levanta preocupações quanto ao cumprimento de normas internacionais de proteção à infância.



Source: Government Accountability Office, "Unaccompanied Children: Actions Needed to Improve Grant Application Reviews and Oversight of Care Facilities," Sept. 2020

Figura 5 - Centros de Reassentamento de Refugiados com e sem crianças desacompanhadas (MAPPING MIGRANT CHILDREN IN DETENTION, 2020).

Não coincidentemente, nas últimas semanas, uma série de protestos tem se espalhado por todo país, especialmente na Costa Oeste (SMITH, 2025). A razão pela qual essas detenções têm causado revolta na população é a violência com que os agentes da Imigração e Alfândega tem utilizado ao prender pessoas que já viviam há décadas nos Estados Unidos (KELLY, 2025). Outra razão é a insegurança e pânico que muitas dessas pessoas têm sentido, especialmente as crianças já que, aproximadamente 5,9 milhões de crianças cidadãs estadunidenses têm, pelo menos, um cuidador que não possui autorização para residir no país (Mathema apud American Journal of Community Psychology, 2017). Apenas na Califórnia (Figura 6), há cerca de um milhão de crianças que estão sob a responsabilidade de um familiar que não possui documentação para residir nos Estados Unidos, correndo o risco de serem encaminhadas novamente a centros de detenção ou serem deportadas (VALASCO, 2025).

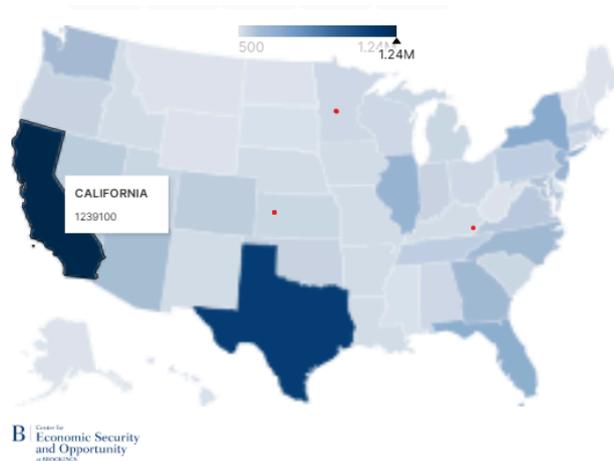


Figura 6: Número de crianças estadunidenses que estão sob a guarda de uma pessoa indocumentada. (Fonte: VALASCO, 2025)

Essas apreensões e batidas por parte dos agentes da Imigração e Alfândega também causam consequências nessas crianças que não só presenciam seus familiares sendo presos, como também revivem traumas. Desde 2019, pelo menos 600 mil crianças chegaram nos Estados Unidos desacompanhadas (TAYLOR, 2025) e, ao longo dos anos, elas passaram por um longo processo de espera para reencontrar seus familiares ou para serem encaminhadas para um parente residente nos Estados Unidos. Ao presenciar essas cenas, as crianças revivem o medo de serem separadas de seus familiares. Sendo que, pesquisas indicam que, mesmo que sem experienciar os eventos diretamente, essas crianças passam a se afastar do convívio social, passando a desconfiar das instituições públicas e sofrendo com consequências psicológicas, como ansiedade crônica (LANGHOUT, 2017).

Alguns casos ilustram que os agentes da imigração utilizam as crianças como um pretexto para prender e deportar os seus responsáveis. Recentemente, a organização não-governamental ProPublica divulgou o caso de um pai, imigrante venezuelano morador da cidade de San Antonio, Texas, que relatou que recebeu um telefonema se identificando como sendo da imigração e exigindo informações sobre seu filho, avisando que as autoridades visitaram o apartamento da família para avaliar as condições de vida do menino (KRIEL, 2025). Mais tarde, naquele mesmo dia, agentes federais invadiram o complexo de moradias onde a família morava e cobriram o olho-mágico da porta com fita preta, segundo o seu relato. Os agentes gritavam repetidamente os nomes do pai e do filho, exigindo que

abrissem a porta e esperaram horas antes de ir embora, segundo a família. Aterrorizado, o pai, de trinta e sete anos, enviou uma mensagem de texto a um advogado de imigração, que alertou que a visita poderia ser um pretexto para deportação, logo ele não deveria abrir a porta. Os agentes retornaram nos dois dias seguintes, deixando o pai tão alarmado que ele faltou ao trabalho e impediu que seu filho fosse à escola (KRIEL, 2025). Todavia, é fundamental lembrar que o status migratório irregular não é crime na lei federal dos Estados Unidos e sim uma infração civil, e não é permitido entrar em uma propriedade privada sem um mandato judicial (BBC, 2025). Ademais, pela Constituição dos Estados Unidos os imigrantes possuem os mesmos direitos de proteção que os residentes nacionais, visto que, segundo a décima quarta emenda todos os governos estaduais possuem a obrigação legal de fornecer proteção igualitária da lei a todas as pessoas, independentemente de seu status migratório (Emenda XIX, Seção 1, 1868). Ainda assim, como citado, muitas pessoas têm sido presas, relatando uso de violência pelos agentes e sendo detidas em tempo indeterminado em razão de sua irregularidade migratória.

A conduta dos agentes da Imigração e Alfândega foi justificada por um suposto memorando federal que estabelece novas políticas relacionadas à fiscalização das crianças migrantes em relação ao seu bem-estar com seus responsáveis (ALEZIZ, 2025). O mandato previa a busca por crianças que atravessaram a fronteira desacompanhadas e seus responsáveis, já residentes no país, definindo uma série de critérios que os agentes federais deveriam analisar e questionar aos menores, detalhando crimes, como contrabando, pelos quais os responsáveis poderiam ser indiciados. No entanto, muitos dos imigrantes têm relatado casos similares aos da família de San Antonio, onde o pai em questão possui status de proteção temporária, uma autorização dos Estados Unidos para certas pessoas que enfrentam perigo em seu país de origem, permitindo que ele viva e trabalhe legalmente (GALLELLI, 2025). Enquanto isso, seu filho ainda aguarda uma audiência no tribunal de imigração desde que cruzou sozinho a fronteira EUA-México há um ano. E nenhum deles possui infrações criminais registradas (KRIEL, 2025). É necessário esclarecer que a abordagem de enviar um agente de imigração em vez de um especialista em bem-estar infantil é criticada por múltiplas organizações, como o *Children 's Program at Amica Center for Immigrant Rights* (BROWN, 2025). Antes de serem encaminhadas para à casa de

um responsável, as crianças migrantes já passaram por múltiplas etapas processuais, durante as quais seus responsáveis foram minuciosamente investigados pelas próprias agências de custódia do governo (ALVAREZ, 2025). Embora a medida pretenda avaliar os riscos e a necessidade de assistência para essas crianças, a sua implementação é inadequada. Ao contrário, ela expõe menores de idade a um ambiente de medo e insegurança. Além disso, crianças imigrantes que sofreram com esse tipo de medidas, tendo suas casas invadidas e recebendo ameaças de deportação, acabam se tornando indivíduos mais isolados da comunidade, participando menos e tendo problemas acerca de sua autoestima e da sua condição como migrante (LANGHOUT, 2017). Uma outra preocupação levantada pelo *Children 's Program at Amica Center for Immigrant Rights* é que essas verificações de bem-estar possam se transformar na detenção em massa de responsáveis, assim como no retorno em massa de crianças aos centros de reassentamento de refugiados (ALVAREZ, 2025). Sendo que já não está sendo cumprido o tempo máximo que essas crianças poderiam ser detidas, que, segundo o Acordo Flores deveria ser no máximo por 20 dias, tendo algumas crianças, em 2024, sido mantidas nesses centros por mais de 60 dias (ALVAREZ, 2025).

Nesse sentido, ao analisar as vulnerabilidades e as questões políticas em relação às medidas de repressão migratória tomadas pela administração do governo Trump no que tange às crianças migrantes, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem mais cuidadosa, humanizada e alinhada ao direito internacional no tratamento desses menores. Como analisado acima, os Estados Unidos registram o maior número de migrantes atualmente, o que inclui um grande contingente de crianças que migraram sozinhas ou que são filhas de migrantes. Embora seja fundamental considerar as crianças como agentes de suas trajetórias, é também crucial reconhecer que elas são mais suscetíveis a condições de vulnerabilidade. E essa condição se expressa tanto nos riscos enfrentados ao longo do trajeto migratório quanto nos impactos negativos das políticas migratórias restritivas.

Por isso, recomenda-se que sejam aplicadas políticas públicas que garantam a proteção integral das crianças migrantes, conciliando o controle migratório com o respeito aos direitos humanos e às normativas internacionais. Uma vez que, como apresentado, quando as crianças são detidas, estão constantemente sob risco de sofrer com questões de saúde mental além de muitas

denúncias também demonstram que quando detidas, as crianças também podem ser expostas à negligência e ao abuso, incluindo violência sexual (UNICEF, 2018). Outro aspecto que as organizações como a Unicef (2018) perceberam ao investigar esses centros foi que as crianças correm risco particular de contágio de doenças transmissíveis devido ao espaço confinado, condições prévias existentes e a quantidade de crianças no mesmo local. Tendo sido relatado por aquelas detidas nos Estados Unidos que muitos dos centros nas fronteiras eram a céu aberto, sem abrigo ou assistência médica, além de pouco ou nenhum saneamento básico, comida, água ou cobertores (National Center for Youth Law, 2025). Sendo assim, esses centros são inadequados para a permanência mesmo que temporária das crianças e ilegais tanto na Convenção sobre os Direitos das Crianças (art.24, 1989) e o direito internacional, como também no que se tange às leis dos Estados Unidos, em razão do Acordo Flores. Logo, compreende-se que devam haver alternativas à detenção a serem exploradas.

Como solução possível, as crianças migrantes, preferencialmente, devem estar sob os cuidados da sua família ou de outras pessoas que, se determinadas pelas autoridades competentes, estejam de acordo para os cuidados infantis. Isso porque, além de evitar possíveis vulnerabilidades, quanto à sua saúde e bem-estar, estar com um familiar ou um grupo responsável também estará evitando a possibilidade de que essas crianças sejam submetidas à privação do direito de acesso à educação e ao lazer. Para compreender quanto a essas alternativas, pode-se ser exemplificado alguns países da Europa, em que, apesar da tendência crescente de medidas restritivas, têm alocado esforços para reduzir as detenções de crianças migrantes. Seguindo as Regras de Beijing (1985), em que são sugeridas medidas relacionadas a proteção aos jovens e crianças na justiça, a Islândia opta por transferi-las para famílias no sistema de *fostercare* ou para um ambiente educacional enquanto seu caso de migração é analisado, preservando as crianças de possíveis abusos e traumas (COUNCIL OF EUROPE, p.24, 2017).

Agora, não havendo quaisquer outras possibilidades, se as crianças no país de destino precisarem ter a sua liberdade limitada, elas só devem ser colocadas em instalações exclusivas para menores, não sendo detidas com adultos que não são relacionadas a elas ou em centros de detenção que são inadequados, em relação ao tamanho, questões sanitárias e possuindo locais devidos em que elas possam descansar, serem educadas e praticar o lazer. No entanto, mesmo que as

necessidades da criança, bem como a disponibilidade de recursos e apoio, estejam sendo saciadas, as Diretrizes da ONU (2010) destacam que essas grandes instalações devem ser evitadas, sendo recomendado que seja implantado uma estratégia de desinstitucionalização nacional que vise à eliminação progressiva dos centros de detenção para crianças migrantes.

Sendo assim, deve ser recomendado para as agências internacionais e organizações que seja feito um esforço político para que seja dado fim à detenção de crianças requerentes de asilo, refugiadas e migrantes. Devido a que, como apresentado o relatório da Unicef (2017) “Child is a Child”, na maioria dos países que permite a detenção de crianças migrantes, como nos Estados Unidos, elas são mantidas em condições precárias semelhantes às relatadas. E mesmo que se tenha uma tentativa de adequar as condições de detenção às necessidades das crianças, a limitação de liberdade é muito prejudicial a elas, gerando consequências para seu desenvolvimento físico e psicológico (UNICEF, 2017). Dessa forma, seguindo as Diretrizes da ONU para o Cuidado Alternativo de Crianças (2010), é incentivado que as crianças migrantes estejam sob os cuidados baseados em ciclos familiares, com o cuidado residencial limitado a ambientes onde isso seja especificamente apropriado para a criança em questão e no seu melhor interesse.

5. Recomendações:

Como recomendações para essa problemática podem ser sugeridas para as agências internacionais de imigração e aos Estados envolvidos:

- Realizar campanhas de conscientização a partir das agências internacionais, como ACNUR, UNESCO, OIT e UNICEF, contra às políticas restritivas e discursos anti-imigratórios que criminalizam o imigrante.
- Mobilizar esforços de arrecadação e acolhimento de crianças por parte das agências locais e internacionais, tendo contribuição dos Estados nos percursos irregulares.
- Apelar pelo fim das detenções de imigrantes e da separação de famílias por parte dos Estados, em razão dos danos irreversíveis causados às crianças e às famílias.
- Fomentar que as crianças migrantes sejam alocadas para centros educativos adequados, mantendo-as com as suas famílias ou, caso não

possuam um familiar, alocadas para a casa de uma pessoa voluntária que possa se tornar responsável pelo menor, durante e depois da análise de seu pedido de asilo, residência ou refúgio.

6. Conclusão:

Portanto, após a análise da situação das crianças em trânsito, percebe-se que é imprescindível pensar em alternativas para as políticas anti-migratórias. Nesse momento, os Estados Unidos, por meio de discursos discriminatórios e ações ilegais, estão atingindo diretamente as crianças migrantes, seja a partir do aumento das restrições nas rotas migratórias, pela imposição de maiores barreiras na entrada dos imigrantes ao país, seja pela detenção como uma prática sistemática (ALP et KENNEDY HUMAN RIGHTS). Dessa maneira, os dados citados evidenciam a complexidade que envolve a questão das crianças em trânsito e as políticas anti-migratórias, sendo necessário que as agências internacionais e os Estados colaborem entre si por medidas que protejam e deem visibilidade para essa problemática. E espera-se que, a partir deste policy brief, seja possível promover a conscientização e seja incentivado ações para que essas crianças migrantes possam encontrar espaços onde se sintam seguras.

Referências Bibliográficas:

ABRAMITZKY, Ran. et al. **Law-Abiding Immigrants: The Incarceration Gap Between Immigrants and the US-Born, 1870-2020**. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2023. Disponível em:

<https://www.nber.org/system/files/working_papers/w31440/w31440.pdf>.

Acesso em: 10 de Mai de 2025.

ACEVEDO, Nicole. Why are migrant children dying in US custody. **NBCNews**. Disponível

em:<<https://www.nbcnews.com/news/latino/why-are-migrant-children-dying-u-s-custody-n1010316?fbclid=IwAR38n79Vu1jBLEjqEPL8NCeCJ7qaGinN2TJOuTfEkVI1BKJDyISX3Jee7Rs>>. Acesso em: 03 de Jun de 2025.

ACNUR. A Convenção de 1951 sobre Refugiados e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. **ACNUR**. Disponível em:

<<https://www.unhcr.org/media/1951-refugee-convention-and-1967-protocol-relating-status-refugees>>. Acesso em: 03 de Abr de 2025.

ACNUR. Diretrizes sobre Proteção Internacional: Solicitação de Refugio Apresentadas por Crianças. **ACNUR**. Disponível em:

<<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9747.pdf>>. Acesso em: 26 de Mai de 2025.

ACNUR. Refugee Data Finder. **ACNUR**. Disponível em:

<<https://www.unhcr.org/refugee-statistics>>. Acesso em: 28 de Mar de 2025.

ACNUR. Tendências de meio de ano de 2024. **ACNUR**. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/mid-year-trends-report-2024>>. Acesso em: 03 de Mai de 2025.

ACNUR. UNHCR's position regarding the detention of refugee and migrant children in the migration context. **REFWorld**. Disponível em: <<https://www.refworld.org/policy/legalguidance/unhcr/2017/en/115250>>. Acesso em: 01 de Jun de 2025.

ACNURAfrica. Priorizando os Direitos das Crianças: Um Chamado à Ação no Dia Internacional dos Migrantes. **ACNUR**. Disponível em:

<<https://www.unhcr.org/africa/news/speeches-and-statements/prioritizing-rights-children-call-action-international-migrants-day>>. Acesso em: 22 de Mai de 2025.

ACNURBrasil. Dados: refugiados no Brasil e no mundo. **ACNUR**. Disponível em:

<<https://www.acnur.org/br/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo#:~:text=At%C3%A9%20junho%20de%202024%2C%20122.com%20o%20final%20de%202023>>. Acesso em: 03 de Abr de 2025.

AFP. Cerca de 3.800 crianças e adolescentes cruzaram sozinhas o Darién em 2024, batendo novo recorde, diz Unicef. **O Globo**. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/12/05/cerca-de-3800-criancas-e-a>

[dolescentes-cruzaram-sozinhos-o-darien-em-2024-batendo-novo-recorde-diz-unic ef.ghml](#)>. Acesso em: 15 de Mai de 2025.

AGUIAR, Carolina. **Entre a Crise e a Crítica: Migrações e Refúgio em Perspectiva Global**. Minas Gerais: Revista de Relações Internacionais da UFMG, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/36886/2/ENTRE%20A%20CRISE%20E%20A%20CR%3%8dTICA%20MIGRA%3%87%3%95ES%20E%20REF%3%9aGIO%20EM%20PERSPECTIVA%20%281%29.pdf>>. Acesso em: 11 de Abr de 2025.

ALEZIZ, Hamed. Governo Trump assina memorando para expulsar imigrantes que Biden permitiu entrar nos EUA temporariamente. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/01/24/governo-trump-assina-memorando-para-expulsar-imigrantes-que-biden-permitiu-entrar-nos-eua-temporariamente.ghml>>. Acesso em: 10 de Jun de 2025.

ALDEASSOS. Childhood on the Edge: The Darien Journey. **Aldeas Infantiles SOS**. Disponível em: <<https://sos.aldeasinfantiles.org.co/especialdarien/en/#home>>. Acesso em: 01 de Jun de 2025.

ALVAREZ, Priscilla. TSUI, Karina. Trump cria plano para deportar crianças migrantes desacompanhadas. **CNN**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-cria-proposta-para-deportar-criancas-migrantes-desacompanhadas/>>. Acesso em 18 de Mai de 2025.

ALVAREZ, Priscilla. Governo Trump retira centenas de crianças migrantes de suas casas nos EUA. **CNN**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/governo-trump-retira-centenas-de-criancas-migrantes-de-suas-casas-nos-eua/>> Acesso em: 18 de Mai de 2025

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. U.S. Citizen Children Impacted by Immigration Enforcement. **American Immigration Council**. Disponível: <<https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/us-citizen-children-impacted-immigration-enforcement>>. Acesso em 04 de Jun de 2025.

AMERISE, Atahualpa. Como Panamá reduziu drasticamente fluxo da 'mais mortal' rota de imigração para os EUA. **G1**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn4z12jy1k4o>>. Acesso em: 08 de Jun de 2025.

ANDERSSON, Hilary. LAURENT, Anne. Crianças enfrentam frio, piolhos e sujeira em campo de detenção de imigrantes nos EUA. **BBC**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57245499>>. Acesso em: 27 de Mai de 2025.

BASSETTE, Fernanda. Por que trauma na infância pode causar transtorno mental na adolescência. **CNNBrasil**. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/por-que-trauma-na-infancia-pode-causar-traustorno-mental-na-adolescencia/>> Acesso em: 09 de Jun de 2025.

BATALOVA, Jeanne. Estatísticas frequentemente solicitadas sobre imigrantes e imigração nos Estados Unidos. **Migration Policy Institute**. Disponível em: <<https://www.migrationpolicy.org/article/frequently-requested-statistics-immigrants-and-immigration-united-states>>. Acesso em 27 de Abr de 2025.

BEZERRA, Cecília. et al. Filhos das fronteiras: revisão de literatura sobre imigração involuntária, infância e saúde mental. **Revista CES Psicologia**. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/4235/423561560003/html/#B17>>. Acesso em: 06 de Jun de 2025.

BBC. Entrar ou viver nos EUA em situação irregular é crime. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/google/amp/mundo/noticia/2025/02/26/entrar-ou-viver-nos-eua-em-situacao-irregular-e-crime.ghtml>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

BBC. A trágica história por trás da foto de pai e filha afogados ao tentar cruzar fronteira dos EUA. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/06/26/a-tragica-historia-por-tras-da-foto-de-pai-e-filha-afogados-ao-tentar-cruzar-fronteira-dos-eua.ghtml>>. Acesso em: 20 de Jun de 2025.

BBCNewsBrasil. Entenda a polêmica sobre a política que separava famílias de imigrantes ilegais nos EUA. **BBC**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44584132>>. Acesso em: 05 de Jun de 2025.

BLACKMORE, Rebecca. et al. **Revisão sistemática e meta-análise**: prevalência de doenças mentais em crianças e adolescentes refugiados e requerentes de asilo. [s.l]: Revista da Academia Americana de Psiquiatria Infantil e Adolescente, 2020. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7505461/>>

BURGIN, David. et al. Impacto da guerra e do deslocamento forçado na saúde mental das crianças — abordagens multiníveis, orientadas para as necessidades e informadas sobre o trauma. **Nacional Library of Medicine**. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9209349/#CR38>>. Acesso em: 09 de Jun de 2025.

BROWN, Stacy. Ataques federais visam crianças migrantes e dividem famílias. **Milwaukee Community Journal**. Disponível em: <<https://communityjournal.net/tag/amica-center-for-immigrant-rights/>>. Acesso em: 19 de Jun de 2025.

CANTINHO, Isabel. Crianças-Migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos. In: **O Social em Questão**. Rio de Janeiro: PUCRio, 2018. Disponível em:

<https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/osq_41_art_7_cantinho.pdf>.
Acesso em: 08 de Abr de 2025.

CARDIM, Igor. ECHENIQUE, Gabriela. Aumenta número de vistos americanos negados após início do governo Trump. **CBN**. Disponível em: <<https://cbn.globo.com/mundo/noticia/2025/03/29/aumenta-numero-de-vistos-americanos-negados-apos-inicio-do-governo-trump.ghtml>>. Acesso em: 09 de Jun de 2025.

CERMA. Crianças Migrantes e Refugiadas Desacompanhadas/Separadas de Sua Família. **Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/finalizacao_nt-criancas_migrantes_desacompanhadas_separadas_de_sua_familia.pdf>. Acesso em 15 de Mai de 2025.

CNN. Acordo sobre condições de crianças imigrantes nos EUA é rescindido parcialmente. **CNNBrasil**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/acordo-sobre-condicoes-de-criancas-imigrantes-nos-eua-e-rescindido-parcialmente/>>. Acesso em 23 de Mai de 2025.

CNNBrasil. Aluno brasileiro detido nos EUA descreve dias que passou na prisão. **CNN**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/aluno-brasileiro-detido-nos-eua-descreve-dias-que-passou-na-prisao/>>. Acesso: 11 de Jun de 2025.

CNJ. Regras de Beijing. **CNJ**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-beijing.pdf>>. Acesso em: 15 de Jun de 2025.

COUNCIL OF EUROPE. **A study of immigration detention practices and the use of alternatives to immigration detention of children**: Parliamentary Campaign to End Immigration Detention of Children. France: Council of Europe, 2017.

CRAWLEY, Heaven. **Child first, migrant second**: Ensuring that every child matters. Londres: Immigration Law Practitioners' Association, 2006. Disponível: <https://www.researchgate.net/profile/Heaven-Crawley/publication/318943097_Child_First_Migrant_Second_Ensuring_that_Every_child_Matters/links/5986e40545851560584cd535/Child-First-Migrant-Second-Ensuring-that-Every-child-Matters.pdf>. Acesso em 13 de Abr de 2025.

CHEATHAM, Amélia. ROY, Diana. Detenção de crianças migrantes nos EUA. **Council on Foreign Relations**. Disponível em: <<https://www.cfr.org/backgrounder/us-detention-child-migrants>>. Acesso em: 05 de Jun de 2025.

CLEARWATERLAWGROUP. 5 rights of undocumented immigrants. **CWLG**. Disponível em: <<https://clearwaterlawgrouptrcities.com/5-rights-of-undocumented-immigrants/#:>

<:text=Does%20the%20US%20Constitution%20Protect,based%20on%20personhood%2C%20not%20citizenship>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

CUNHA, Carolina. **Imigração nos EUA**: a política de tolerância zero e o drama das crianças na fronteira. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/imigracao-nos-eua-a-politica-de-tolerancia-zero-e-o-drama-das-criancas-na-fronteira.htm>>. Acesso em: 13 de Mar de 2025.

DEBUSMANN, Bernd. Muro entre EUA e México realmente funciona para frear imigração?. **BBCNewsBrasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g2nqvgv7eo>. Acesso em: 06 de Jun de 2025.

DIARIO DO POVO. Professores e pais indignados após operação do ICE interromper cerimonia de formatura infantil. **Diario do Povo**. Disponível em: <<https://diario.dopovo.com.br/2025/06/10/professores-e-pais-indignados-apos-operacao-do-ice-interromper-cerimonia-de-formatura-infantil/>>. Acesso: 11 de Jun de 2025.

DOTY, R.L. Why is people's movement restricted? In: J. Edkins and M.Zehfuss (Eds.). **Global Politics: A New Introduction**. Second Edition London: Routledge, 2014, pp.200-219.

ENGLER, Philipp. MACDONALD, Margaux. PIAZZA, Roberto Piazza. SHER, Galen. A migração para economias avançadas pode acelerar o crescimento. **International Monetary Fund**. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2020/06/19/blog-weo-chapter4-migration-to-advanced-economies-can-raise-growth#:~:text=Impacto%20econ%C3%B4mico,-Em%20nossa%20an%C3%A1lise&text=Constatamos%20que%20os%20imigrantes%20nas,a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20em%20quase%201%25>>. Acesso em 10 de Mai de 2025.

Episódio 100: Cartões Postais do Fim do Mundo. Locução: Carol Pires. Rio de Janeiro: Rádio Novelo Apresenta, 24 de Out de 2024. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/originais/apresenta/cartoes-postais-do-fim-do-mundo/>. Acesso em 03 de Mar de 2025.

ESCRITÓRIO DE REASSENTAMENTO DE REFUGIADOS. Crianças refugiadas são liberadas para patrocinadores do Estado. **ORR**. Disponível em: <[https://acf.gov/orr/grant-funding/unaccompanied-children-released-sponsors-stat#:~:text=When%20a%20child%20who%20is.of%20Refugee%20Resettlement%20\(ORR\)](https://acf.gov/orr/grant-funding/unaccompanied-children-released-sponsors-stat#:~:text=When%20a%20child%20who%20is.of%20Refugee%20Resettlement%20(ORR))>. Acesso em: 12 de Jun de 2025.

EUROSTATS. Crianças em migração requerentes de asilo. **União Europeia**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Children_in_migration_-_asylum_applicants#Unaccompanied_minor_first-time_asylum_applicants>. Acesso em: 15 de Abr de 2025.

EUROSTATS. Children in migration demography and migration. **União Europeia**. Disponível em:

<https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Children_in_migration_-_demography_and_migration>. Acesso em 15 de Abr de 2025.

FORREST, Jack. What to know about the false rumor targeting Haitian immigrants in Ohio town. **CNN**. Disponível em:

<<https://edition.cnn.com/2024/09/17/politics/haitian-immigrants-springfield-false-rumor-what-to-know>>. Acesso em 15 de Mai de 2025.

FRANCE PRESS. Cerca de 3.800 crianças cruzaram selva panamenha sozinhas rumo aos EUA em 2024, um recorde. **G1**. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/12/05/cerca-de-3800-criancas-cruzaram-selva-panamenha-sozinhas-rumo-aos-eua-em-2024-um-recorde.ghtml>>. Acesso em: 15 de Jun de 2025.

GALLELLI, Liliana. O que é Status de proteção temporária nos Estados Unidos.

K & G Law. Disponível em:

<<https://www.kimmigrationlaw.com/PT/status-de-protecao-temporaria-TPS.html#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20TPS%20%D%20Status,e%20o%20processo%20de%20inscri%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 19 de Jun de 2025.

GLOBO. Foto chocante de menino morto revela crueldade de crise migratória. **G1**. Disponível:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/foto-chocante-de-menino-morto-vira-simbolo-da-crise-migratoria-europeia.html>. Acesso em: 01 de Abr 2025.

Global Migration Group. Migration and Youth: Challenges and Opportunities. **UNESCO**. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p:usmarcedef_0000227720&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_e8402379-4fb0-4a41-8473-a1476fb8edeb%3F_%3D227720eng.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000227720/PDF/227720eng.pdf#%5B%7B%22num%22%3A14%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2C-58%2C850%2C0%5D>. Acesso em: 12 de Mai de 2025.

GUILLOT, Jaume. Exploring migration causes: why people migrate. **European Parliament**. Disponível em:

<https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2020/7/story/20200624STO81906/20200624STO81906_en.pdf>. Acesso em: 23 de Abr de 2025.

HAMPTON, Kathryn. et al. **Os efeitos psicológicos da separação forçada de famílias em crianças e pais requerentes de asilo na fronteira EUA-México**: uma análise qualitativa de documentos médico-legais. National Library of Medicine. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8612557/>>. Acesso em 28 de Abr de 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. Colômbia e Panamá não protegem migrantes no Golfo de Darién. **Human Rights Watch**. Disponível em:

<<https://www.hrw.org/news/2024/04/03/colombia-panama-fail-protect-migrants-darien-gap>>. Acesso em: 24 de Mai de 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. “A estratégia é nos quebrar” A expulsão de cidadãos de países terceiros para a Costa Rica pelos EUA. **Humans Rights Watch**. Disponível em:

<<https://www.hrw.org/report/2025/05/22/strategy-break-us/us-expulsion-third-country-nationals-costa-rica>>. Acesso em: 24 de Mai de 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. Ninguém se importava, ninguém ouvia” A expulsão de cidadãos de países terceiros para o Panamá pelos EUA. **HRW**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2025/04/24/nobody-cared-nobody-listened/us-expulsion-third-country-nationals-panama>>. Acesso em: 24 de Mai de 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. Américas: Abusos contra Migrantes no Estreito de Darién. **HRW**. Disponível:

<<https://www.hrw.org/pt/news/2023/11/09/americas-migrants-pushed-cross-darien-gap-abused>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

HUSSEIN, Fatima. Despite Trump’s claims, data shows migrants aren’t taking jobs from Black or Hispanic people. **PBS**. Disponível em:

<<https://www.pbs.org/newshour/politics/despite-trumps-claims-data-shows-migrants-arent-taking-jobs-from-black-or-hispanic-people>>. Acesso em: 26 de Mai de 2025.

IACHR. Rights and guarantees of children in the context of migration and/or in need of international protection. **ACNUR**. Disponível em:

<https://acnur.org/fileadmin/Documentos/Proteccion/Buenas_Practicas/11431.pdf>. Acesso em 28 de Mai de 2025.

IACHR. Refugees and Migrants in the United States: Families and Unaccompanied Children. **Organization of American States**, 2015. Disponível em:

<<https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Refugees-Migrants-US.pdf>>. Acesso em: 28 de Mai de 2025.

ILO. Global Estimates on International Migrant Workers. **International Labour Organization**. Disponível em:

<https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40dgreports/%40dcomm/%40publ/documents/publication/wcms_808935.pdf>. Acesso em: 28 de Mai de 2025.

INTERPOL. Grupos criminosos organizados se aproveitam das pessoas mais vulneráveis para obter lucro, com total desrespeito à segurança e à dignidade humanas. **Interpol**. Disponível em:

<<https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking-and-migrant-smuggling/The-issues>>. Acesso em: 01 de Mai de 2025.

KENNEDYHUMANRIGHTS. Advocacy groups urge the United Nations to address the United States’ escalating abuse of immigrants, asylum seekers.

Kennedy Human Rights. Disponível em:
<<https://rfkhumanrights.org/press/advocacy-groups-urge-the-united-nations-to-address-united-states-escalating-abuse-of-immigrants-asylum-seekers/>>. Acesso em 16 de Mai de 2025.

KELLY, George. et al. ICE detém mães e crianças em São Francisco, dizem autoridades. **The San Francisco Standard.** Disponível em:
<<https://sfstandard.com/2025/06/05/san-francisco-ice-arrests-mothers-children/>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

KIND. Mapping Migrant Children in Detention. **Kids in Need of Defense.** Disponível em:
<<https://supportkind.org/resources/mapping-migrant-children-in-detention/>>. Acesso em: 28 de Mai de 2025.

KRIEL, Lomi. Uma agência encarregada de proteger crianças imigrantes está se tornando um braço de fiscalização, dizem funcionários atuais e antigos. **Texas Tribune.** Disponível em:
<<https://www.texastribune.org/2025/05/14/office-of-refugee-resettlement-immigration-enforcement-trump/>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

KUHLMANN, Mariana. MONTAÑO, Carolina. Crianças migrantes: desafios para uma perspectiva humana no Brasil e no exterior. **MigraMundo.** Disponível em:
<[LANGHOUT, Regina. Os efeitos da deportação nas famílias e comunidades. **Community Psychology.** Disponível em:
<<https://www.communitypsychology.com/effects-of-deportation-on-families-communities/>>. Acesso em: 12 de Jun de 2025.](https://migramundo.com/criancas-migrantes-desafios-para-uma-perspectiva-humana-no-brasil-e-no-exterior/#:~:text=Segundo%20Naddeo%2C%20um%20dos%20maiores,da%20situa%C3%A7%C3%A3o%20que%20elas%20veem%E2%80%9D.>> Acesso em: 09 de Jun de 2025.</p></div><div data-bbox=)

LEVENSON, Eric. Conselho de Educação de Oklahoma vota para aprovar proposta que exige que os pais comprovem cidadania ao matricular alunos. **CNNUS.** Disponível em:
<<https://edition.cnn.com/2025/01/28/us/oklahoma-school-students-immigration-proof/>>. Acesso em: 08 de Jun de 2025.

LOREK, Ann. et al. The mental and physical health difficulties of children held within a British immigration detention center. **National Library of Medicine.** Disponível em:
<<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213409001689?via%3Dihub/>>. Acesso: 09 de Jun de 2025.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. MSF alerta sobre violência sexual em massa na selva de Darién, no Panamá. **MSF.** Disponível em:
<<https://www.msf.org.br/noticias/msf-alerta-sobre-violencia-sexual-em-massa-na-selva-de-darien-no-panama/>>. Acesso em: 08 de Jun de 2025.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. MSF exige ação para acabar com a brutalidade e a violência sexual na selva de Darién. **MSF**. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/msf-exige-acao-para-acabar-com-a-brutalidade-e-a-violencia-sexual-na-selva-de-darien/>>. Acesso em: 09 de Jun de 2025.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. Selva de Darién: travessias chegam a meio milhão, mas migrantes seguem sem proteção. **MSF**. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/selva-de-darien-travessias-chegam-a-meio-milhao-mas-migrantes-seguem-sem-protecao/>> Acesso em: 09 de Jun de 2025.

MOSLIMANI, Mohamad. PASSEL, Jeffrey. What the data says about immigrants in the U.S. **Pew Research Center**. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/short-reads/2024/09/27/key-findings-about-us-immigrants/>>. Acesso em 14 de Mai de 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira. **UNODC**. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/9798/1/Pesquisa%20ENAFRON%20Diagn%C3%B3stico%20sobre%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20nas%20%C3%81reas%20de%20Fronteira.pdf>>. Acesso em: 16 de Mai de 2025.

MOURA, Isabella. A longa história do impasse sobre a imigração nos EUA. **Gazeta do Povo**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/a-longa-historia-do-impasse-sobre-a-imigracao-nos-eua-88e7q2odo09c6vmmtubm12i65>>. Acesso em 23 de Mai de 2025.

MURPHY, Chad. The truth about Springfield, Ohio: Are immigrants eating dogs as Trump says? What to know. **The Columbus Dispatch**. Disponível em: <<https://www.dispatch.com/story/news/2024/09/11/truth-fact-check-people-eating-dogs-springfield-ohio-trump-vance-harris-debate/75171964007/>> . Acesso em 07 de Jun de 2025.

NATIONAL IMMIGRATION JUSTICE CENTER. Final Regulations on the care of unaccompanied children in federal custody. **NIJC**. Disponível em: <<https://immigrantjustice.org/research/explainer-final-regulations-on-the-care-of-unaccompanied-children-in-federal-custody/>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

NATIONAL ARCHIVES. The House Joint Resolution Proposing the 14th Amendment to the Constitution. **National Archives**. Disponível em: <<https://www.archives.gov/milestone-documents/14th-amendment>>. Acesso em: 10 de Jun de 2025.

NATIONAL CENTER FOR YOUTH LAW. Governo Trump se mobiliza para encerrar acordo que protege crianças imigrantes; advogados de Flores prometem defender salvaguardas vitais. **Youth Law Org**. Disponível em: <<https://youthlaw.org/news/trump-administration-moves-end-settlement-protects-immigrant-children-flores-counsel-vow>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

NEWYORKTIMES. EUA detêm mais de 2 milhões de imigrantes na fronteira em 1 ano pela 1ª vez. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/09/eua-detem-mais-de-2-milhoes-de-imigrantes-na-fronteira-em-1-ano-pela-1a-vez.shtml>>. Acesso em: 13 de Maio de 2025>. Acesso em: 13 de Mai de 2025.

GORJESTANI, Kethevane. 'Occupied America': Trump further demonizes immigrants in Colorado campaign speech. **France24**. Disponível em: <<https://www.france24.com/en/americas/20241012-occupied-america-trump-further-demonizes-immigrants-in-colorado-campaign-speech>>. Acesso em 22 de Abr de 2025.

HARZOUNE, Mustapha. A globalização está acelerando as migrações?. **Palais de la Porte Dorée**. Disponível em: <<https://www.histoire-immigration.fr/en/migration/is-globalisation-accelerating-migrations>>. Acesso em: 20 de Abr de 2025.

HALL, Stephen. More children are having to migrate because of climate change: Here are 9 principles the UN proposes for protecting them. **World Economic Forum**. Disponível em: <<https://www.weforum.org/stories/2022/08/children-climate-change-migration/>>. Acesso: 10 de Jun de 2025.

PERI, Giovanni. **The Effect of Immigrants on U.S:** Employment and Productivity. [s.l]: FRBSF ECONOMIC LETTER, 2010. Disponível em: <<https://www.frbsf.org/wp-content/uploads/el2010-26.pdf>>. Acesso em: 08 de Mai de 2025.

PERI, Giovanni. Immigration and Economic Growth in the U.S., 2000-2015. **ECNOFACT**. Disponível em: <<https://econofact.org/immigration-and-economic-growth-in-the-u-s-2000-2015>>. Acesso em: 12 de Mai de 2025.

PERI, Giovanni. O efeito dos imigrantes no emprego e na produtividade dos EUA. **Banco da Reserva Federal de São Francisco**. Disponível em: <<https://www.frbsf.org/research-and-insights/publications/economic-letter/2010/08/effect-immigrants-us-employment-productivity/>>. Acesso em 12 de Mai de 2025.

PERI, Giovanni. Immigrants, Productivity, and Labor Markets. In: **Journal of Economic Perspectives**. Volume 30, 4º Edição, 2016.

PEW RESEARCH CENTER. Três grandes ondas de imigração para os Estados Unidos. **Pew Research Center**. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2024/09/27/key-findings-about-us-immigrants/sr_24-09-26_immigrantupdate_1/>. Acesso em 14 de Mai de 2025.

PLAN INTERNACIONAL. Persistem riscos críticos de proteção para crianças migrantes que aguardam para atravessar o Darien. **PLAN Internacional**. Disponível em:

<<https://plan-international.org/latin-america/news/2024/12/17/critical-protection-risks-persist-for-migrant-children-waiting-to-cross-the-darien/>>. Acesso em: 13 de Jun de 2025.

O GLOBO. Centenas de crianças migrantes são retidas de suas casas e colocadas sob custódia do governo Trump nos EUA. **OGlobo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/06/04/centenas-de-criancas-migrant-es-sao-retiradas-de-suas-casas-e-colocadas-sob-custodia-do-governo-trump-nos-e-ua.ghtml>>. Acesso em: 15 de Mai de 2025.

OIM. Relatório sobre Migração Mundial 2024. **IOM**. Disponível: <https://worldmigrationreport.iom.int/msite/wmr-2024-interactive/>. Acesso em: 07 de Jun de 2025.

OIM. Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. **IOMBrasil**. Disponível em: <<https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>>. Acesso em: 27 de Jun de 2025.

OIT. Migração laboral aumenta em cinco milhões globalmente. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/migra%C3%A7%C3%A3o-laboral-aumenta-em-cinco-milh%C3%B5es-globalmente>>. Acesso em: 19 de Jun de 2025.

ONU. Crianças 'de apenas um ano' envolvidas na separação de famílias migrantes nos EUA – Escritório de Direitos Humanos da ONU. **NewsUN**. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2018/06/1011391>>. Acesso em: 31 de Mai de 2025.

ONUBrasil. Uma criança migrante morre ou desaparece todos os dias no mundo, diz relatório da ONU. **Nações Unidas**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/83667-uma-crian%C3%A7a-migrante-morre-ou-desaparece-todos-os-dias-no-mundo-diz-relat%C3%B3rio-da-onu>>. Acesso em: 19 de Jun de 2025.

REIMERS, David. **Unwelcome Strangers: American Identity and the turn against immigration**. New York: Columbia University, 1998.

RELIEFWEB. Relatório da Situação Humanitária do UNICEF no Panamá (Crianças em Movimento). **UNICEF**. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/panama/unicef-panama-humanitarian-situation-report-children-move-31-january-2024>>. Acesso em: 23 de Abr de 2025.

REUTERS. A Autoridade do ICE diz que a detenção de imigrantes nos EUA atingiu o máximo de 47.600 detidos. **Reuters**. Disponível em: <<https://www.reuters.com/world/us/us-immigration-detention-maxed-out-47600-detainees-ice-official-says-2025-03-12/>>. Acesso em: 07 de Jun de 2025.

RIBEIRO, Fernanda. et al. **Relações internacionais e infâncias em trânsito: as categorias “crianças desacompanhadas” e “crianças separadas” no contexto**

migratório. Rio Grande do Sul: PUCRS, 2025. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/conversasecontroversias/article/view/46972/29023>>. Acesso em: 11 de Mai de 2025.

SCIAMANNA, John. History and Update on Flores Settlement. **CWLA**. Disponível em: <<https://www.cwla.org/history-and-update-on-flores-settlement/>>. Acesso em 25 de Mai de 2025.

SINGH, Maanvi. Trump 's immigration crackdown is leaving children terrified and truly alone. **The Guardian**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/ng-interactive/2025/jun/05/trumps-immigration-children-unaccompanied-minors>>. Acesso em: 10 de Jun de 2025.

SLAVICH, George. Teoria da Segurança Social: Uma Perspectiva Evolucionária de Base Biológica sobre Estresse, Saúde e Comportamento da Vida. **AnnualReviews**. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-clinpsy-032816-045159>>. Acesso em: 09 de Jun de 2025.

SMITH, Patrick. et al. À medida que as batidas de imigração continuam, os protestos do ICE se espalham de costa a costa. **NBCNews**. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/news/us-news/anti-ice-protests-held-coast-coast-l-unrest-national-movement-grows-rcna211980>>. Acesso: 11 de Jun de 2025.

SORRENTI, Serena. Migração nas Américas: as características do movimento migratório na região. **Médico Sem Fronteiras**. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/migracao-nas-americas-as-caracteristicas-do-movimento-migratorio-na-regiao/>>. Acesso em: 12 de Mai de 2025.

TACOLI, Cecilia. OKAL, David. The Links Between Migration, Globalisation and Sustainable Development. **IIED**. Disponível em: <<https://www.iied.org/sites/default/files/pdfs/migrate/11020IIED.pdf>>. Acesso em: 12 de Mai de 2025.

TAYLOR, Marisa. et al. Autoridades de Trump lançam iniciativa do ICE para deportar crianças migrantes desacompanhadas. **Reuters**. Disponível: <<https://www.reuters.com/world/us/trump-administration-directs-ice-agents-find-deport-unaccompanied-migrant-2025-02-23/>>. Acesso em: 25 de Mai de 2025.

TAYLOR, Lin. Uma criança imigrante morre a cada dia em todo o mundo, revelam dados da ONU. **UOL Internacional**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2019/06/28/uma-crianca-imigrante-morre-a-cada-dia-em-todo-o-mundo-revelam-dados-da-onu.htm>>. Acesso em: 19 de Jun de 2025.

TEUTEM, Simon. ACISU, Tuna. Most international migrants don't move very far from their home countries. **Our World in Data**. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/international-migrants-dont-move-far>>. Acesso em: 12 de Mai de 2025.

TEUTEM, Simon. et al. Migration. **Our World in Data**. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/migration>>. Acesso em 12 de Mai de 2025.

THEWHITEHOUSE. Realigning the United States Refugee Admissions Program. **The White House**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/realigning-the-united-states-refugee-admissions-program/>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

THOMÉ, Roberta. **Crianças e adolescentes em situação de refúgio**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2023.

SANTAMARIA, Kelsey. Crianças migrantes na fronteira: o acordo de assentamento de Flores e outros desenvolvimentos jurídicos. **CongressGov**. Disponível em: <<https://www.congress.gov/crs-product/IF11799>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

UNESCO. Relatório de monitoramento global da educação: migração, deslocamento e educação. **UNESDOC Digital Library**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996_por>. Acesso em: 08 de Jun de 2025.

UNICEF. A child is a child: Protecting children on the move from violence, abuse and exploitation. **UNICEF**. Disponível em: <https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2017/05/UNICEF_A_child_is_a_child_May_2017_EN.pdf>. Acesso em 12 de Jun de 2025.

UNICEF. Building on promising practices to protect children in migration across the European Union. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/eca/media/5866/file/Promising%20practices%20in%20protection%20of%20refugee%20and%20migrant%20children%20in%20>>. Acesso em: 15 de Mai de 2025.

UNICEF. **End Immigration Detention Children**. [s.l]: UN Task Force, 2024. Disponível: <<https://www.unicef.org/media/151371/file/Advocacy%20Brief:%20End%20Child%20Immigration%20Detention%20.pdf>>. Acesso em 12 de Mai de 2025.

UNICEF. **Guia de Orientações Técnicas com base na Lei nº 13.431/2017 Proteção de Crianças e Adolescentes Migrantes, Refugiados e/ou Indígenas, Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/27761/file/guia-orientacoes-tecnicas-lei-13431.pdf>>. Acesso em: 13 de Mar de 2025.

UNICEF. The Rights of All Children in the Context of International Migration: Key messages and recommendations. **UNICEF**. Disponível em: <https://poblacion-indigena.iniciativa2025alc.org/wp-content/uploads/2017/04/55_UNICEF_Key_Messages_Recommendations_-_2012_CRC_DGD_28_September_2012_FINAL.pdf>. Acesso em 26 de Mai de 2025.

UNICEF. Child rights and why they matter: Every right, for every child. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/child-rights-convention/child-rights-why-they-matter>>. Acesso em 02 de Abril de 2025.

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança: Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. 04 de Abr de 2025.

UNICEF. **Migrant and displaced children**: Children on the move are children first. Disponível em: <<https://www.unicef.org/child-protection/migrant-displaced-children>>. Acesso em 02 de Abr de 2025.

UNICEF. New guidelines provide first global policy framework on protecting children on the move in face of climate change. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/press-releases/new-guidelines-provide-first-global-policy-framework-protect-children-move-displaced-face>>. Acesso em: 19 de Jun de 2025.

UNICEF. Safety and Dignity for Refugee and Migrant Children: Recommendations for alternatives to detention and appropriate care arrangements in Europe. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/eca/sites/unicef.org.eca/files/2022-07/Advocacy%20Brief%20Alternatives%20to%20detention%20appropriate%20care%20arrangements%20fo%20refugee%20and%20migrant%20children%20Europe.pdf>>. Acesso em: 16 de Mai de 2025.

UNICEF. 2021 registra o maior número de crianças migrantes que cruzam a selva de Darién em direção aos EUA. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/2021-registra-o-maior-numero-de-criancas-migrantes-que-cruzam-selva-de-darien-em-direcao-aos-eua>>. Acesso em: 12 de Jun de 2025.

UNICEFAmericaLatinaCaribe. A migração de crianças através do Darien Gap aumentou 40% até agora este ano. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/lac/en/press-releases/child-migration-darien-gap-panama-forty-per-cent-increase-so-far-this-year>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

UNICEFAmericaLatinaCaribe. Número de crianças migrantes que se deslocam pela América Latina e Caribe atinge novo recorde em meio à violência, instabilidade e mudanças climáticas. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/press-releases/number-migrant-children-moving-across-latin-america-and-caribbean-hits-new-record>>. Acesso em: 21 de Abr de 2025.

UNICEFAmericaLatinaCaribe. Sanaicar e as meninas e meninos perdidos em Darien. **UNICEF**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/lac/en/sanaicar-and-lost-girls-and-boys-darien>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

UNICEFAmericaLatinaCaribe. Número de crianças desacompanhadas e separadas que migram na América Latina e no Caribe atinge recorde. **UNICEF**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/lac/en/press-releases/number-unaccompanied-children-migrating-latin-america-caribbean-hits-record-high>>. Acesso em: 25 de Mai de 2025.

UNICEFAsiaPacífico. Em foco: Protegendo crianças afetadas pela migração e deslocamento forçado Garantir a segurança e o apoio a todas as crianças na Europa e na Ásia Central. **UNICEF**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/eca/media/37391/file/In%20Focus%20Protecting%20children%20affected%20by%20migration%20and%20forced%20displacement.pdf>>. Acesso em: 22 de Abr de 2025.

UNICEFBrasil. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **UNICEF**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 08 de Mai de 2025.

UNICEFBrasil. Guia para a Proteção de Crianças e Adolescentes Desacompanhadas/os, Separadas/os e Indocumentadas/os no Brasil. 2023. **UNICEF**. Disponível:

<<https://www.unicef.org/brazil/media/27746/file/guia-protecao-de-criancas-desacompanhadas-e-separadas.pdf>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

UNICEFBrasil. Novas diretrizes fornecem o primeiro marco de política global sobre a proteção de crianças e adolescentes em movimento no contexto das mudanças climáticas. **UNICEF**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/novas-diretrizes-fornecem-primeiro-marco-politica-global-sobre-protecao-de-criancas-em-movimento-no-contexto-mudancas-climaticas>>. Acesso em 10 de Abr de 2025.

UNICEFBrasil. Número de crianças migrantes em deslocamento pela América Latina e o Caribe atinge novo recorde. **UNICEF**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/numero-de-criancas-migrantes-em-deslocamento-pela-america-latina-e-o-caribe-atinge-novo-recorde>>. Acesso em: 09 de Mai de 2025.

UNICEFCHILDALERT. **The Changing Face of Child Migration in Latin America and the Caribbean**: A region like no other. **UNICEF**, 2023. Disponível:

<<https://www.unicef.org/media/144741/file/Migration-Child-Alert-English-2023.pdf>>. Acesso em: 03 de Abr de 2025.

UNICEFPanama. Situation Report: Children on the Move. **ReliefWeb**. Disponível em:

<https://reliefweb.int/report/panama/unicef-panama-humanitarian-situation-report-children-move-31-january-2024>. Acesso em: 09 de Jun de 2025.

UNITEDNATIONS. Bachelet expressa choque com detenção de migrantes e refugiados nos EUA. **ONUNews**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/07/1679291>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

UNITEDNATIONS. **Guidelines for the Alternative Care of Children**. Nova York: General Assembly. 2010.

UNITEDNATIONS. Mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado. **ONUNews**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>>. Acesso em: 12 de Mai de 2025.

UNITEDNATIONS. UN rights chief 'appalled' by US border detention conditions, says holding migrant children may violate international law. **USNEWS**. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2019/07/1041991>>. Acesso em: 23 de Mai de 2025.

UNODOC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2017 a 2020**. Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-d-e-dados-2017-2020.pdf>. Acesso em: 01 de Mai de 2025.

UNODOC. Human trafficking and migrant smuggling. **UNODOC**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/e4j/en/secondary/human-trafficking-and-migrant-smuggling.html>>. Acesso em: 01 de Mai de 2025.

UNODOC. Impacto da Pandemia COVID-19 no Tráfico de Pessoas: Conclusões preliminares e mensagens com base em um rápido balanço. **UNODOC**. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS_Thematic_Brief_on_COVID19_-_PG.pdf>. Acesso em: 28 de Abr de 2025.

VALASCO, Kevin. et al. O que as deportações significarão para o sistema de bem-estar infantil?. **Brookings**. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/what-will-deportations-mean-for-the-child-welfare-system/>>. Acesso em 18 de Mai de 2025.

VALENCIA, Alejandro. O inferno que é atravessar a selva 'mais perigosa' da América Latina. **BBCMundo**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42889409>>. Acesso em: 11 de Mai de 2025.

WADDOUPS, Anne. et al. Efeitos da separação entre pais e filhos no desenvolvimento. **AnnualReviews**. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-devpsych-121318-085142>>. Acesso em: 09 de Jun de 2025.

WEBER, Paul. Migrant children suffered severe sexual abuse under housing providers care. **PBSNews**. Disponível em: <<https://www.pbs.org/newshour/nation/migrant-children-suffered-severe-sexual-abuse-under-housing-providers-care-doj-says>>. Acesso em: 13 de Jun de 2025.

YATES, Caitlyn. Como o traiçoeiro Darien Gap se tornou uma encruzilhada migratória nas Américas. **Human Rights Watch**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2023/10/10/how-treacherous-darien-gap-became-migration-crossroads-americas>>. Acesso em: 11 de Jun de 2025.

ZANKER, Jessica. **Why do people migrate?** A review of the theoretical literature. [s.l]: Maastricht University, 2008. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1105657>. Acesso em: 03 de Mai de 2025.